

## Memorando 4.062/2023

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA - Secretaria de Administração

**Data:** 25/08/2023 às 14:12:13

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMASMF-CLIFA

### **ABERTURA PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UNIDADES MÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO**

Solicitação autorização Sr. Prefeito para abertura processo licitatório contratação de empresa especializada em unidades móveis para realização de oficinas de Confeitaria e Panificação.

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_2023.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UNIDADES MÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA.

Recebido a solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, para abertura processo licitatório para contratação de empresa especializada em unidades moveis para realização de oficinas de Panificação e Confeitaria, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3D04-F99C-F8F9-88DB> e informe o código 3D04-F99C-F8F9-88DB





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D04-F99C-F8F9-88DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 25/08/2023 14:12:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/08/2023 15:02:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3D04-F99C-F8F9-88DB>

## Memorando 1- 4.062/2023

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 25/08/2023 às 14:15:37

**Setores envolvidos:**

SMA, SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

### **ABERTURA PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UNIDADES MÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO**

Abertura processo licitatório contratação de empresa especializada em unidades móveis para realização de oficinas de Confeitaria e Panificação.

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

Cronograma\_UMO\_Chopinzinho\_1\_.pdf

PROPOSTA\_COMERCIAL.pdf

SOLICITACAO.pdf

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_ok.docx

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_ok.pdf

Local do Curso: Unidade Móvel																															
MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Setembro					A							A	A	A	A			A	A	A	A					A	A	A	A		
					B							B	B	B	B			B	B	B	B					B	B	B	B		
Outubro		A	A		A	A			A	A	A																				
		B	B		B	B			B	B	B																				

Sugestão de Horários:  
 TARDE (A) 13h:30 às 17h:30  
 NOITE (B) 18h:30h às 22h:30h

 Início e Término do curso  
 Sábados letivos  
 Feriados

 Recesso Escolar  
 Sábado e Domingo

PROFESSORES	CÓDIGO	Unidade Curricular	INÍCIO	TÉRMINO	CARGA HORÁRIA
Jorge Picolli		Confeitaria_80hs Elaboração de Salgados_40hs Panificação Básica_40hs	05.09	10.10	160
Retorno do docente					
<b>Carga Horária Total</b>					<b>160</b>



## PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Objeto da Proposta: contratação de Unidades Móveis customizadas com mobiliário e equipamentos específicos para a realização de oficinas de aperfeiçoamento, bem como, todos os insumos a serem utilizados nas práticas didáticas.

\* Panificação e Confeitaria - 160 horas - Total R\$ 37.800,00

- Confeitaria – 80h

Teoria sobre confeitaria; Preparo de Massa para Tortas Doces e Salgados; Preparo de Bolos Simples; Preparo de Massas Quebradiças; Preparo de Massas Aeradas; Preparo de Salgados; Preparo de Bolos Recheados e Decorados, Preparo de Recheios.

- Elaboração de Salgados - 40h

Teoria para elaboração de salgados; Preparo de Recheios; Preparo de Salgados; Salgados com massas Quebradiças.

- Panificação Básica - 40h

Teoria sobre Panificação; Preparo de Receitas de Pão.

Turma de 16 alunos para a oficina de aperfeiçoamento.

### Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

### Obrigação das Partes

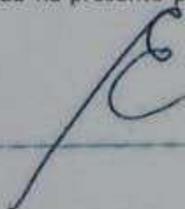
#### Contratada

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular de oficina de aperfeiçoamento;

#### Contratante

- Indicar alunos para a oficina de aperfeiçoamento e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).
- Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



W. FERREIRA S.

Disposições Gerais

Investimentos e Condições de Pagamento

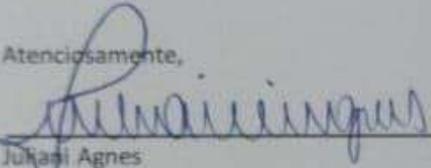
Valor total da proposta: R\$ 37.800,00

Número de Parcelas: 01

Validade da Proposta

31/10/2023

Observações

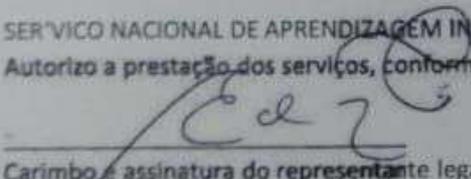
Atenciosamente,  
  
Juliana Agnes  
Gerente Unidade SENAI  
Juliana Agnes

Dívidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Roberto Pereira Bressan  
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná  
SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
E-mail: [roberto.bressan@sistemafiep.org.br](mailto:roberto.bressan@sistemafiep.org.br)

Autorização da Proposta

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL 03.776.284/0012-53  
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

  
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:  
Ra250 SOCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
Endereço completo: R. Miguel Procopio Kurpel 3811  
Cidade: Chopinzinho Estado; PR CEP: 85.560-000  
CNPJ: 76.995.414/0001-60 Inscr. EstarJual: ISENT0  
Nome Representante Legal da Empresa: Edson Luiz Cenci  
Forma de Pagamento: Boleto Bancário





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, tendo em vista a necessidade de Contratação de Unidades Móveis Customizadas para Oficinas de Panificação e Confeitaria, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família a Sra. Edina Accorsi.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (titular) e Sra. Zeli Terezinha Soares de Freitas(suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 24 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Edina Accorsi  
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/41AB-03B1-9D2B-994E> e informe o código 41AB-03B1-9D2B-994E





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Unidades Móveis customizadas com mobiliário e equipamentos específicos para a realização de oficinas de aperfeiçoamento, bem como todos os insumos a serem utilizados nas práticas didáticas, conforme descrição:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1	Oficina Presencial	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Panificação e Confeitaria - 160 horas - Modalidade Unidade Móvel</b></li><li>• <b>Confeitaria – 80 horas</b></li><li>• Teoria sobre Confeitaria; Preparo de Massa para Tortas Doces e Salgadas; Preparo de Bolos Simples; Preparo de Massas Quebradiças; Preparo de Massas Aeradas; Preparo de Salgados; Preparo de Bolos Recheados e Decorados, Preparo de Recheios.</li><li>• <b>Panificação Básica – 40 horas</b></li><li>• Teoria sobre Panificação; Preparo de Receitas de Pão</li><li>• <b>Elaboração de Salgados – 40 horas</b></li><li>• Teoria para elaboração de salgados; Preparo de Recheios; Preparo de Salgados; Salgados com massas Quebradiças.</li><li>• Turmas para 16 alunos;</li><li>• Profissional responsável: Sr. Jorge Picolli;</li><li>• Insumos e materiais didáticos necessários para realização das oficinas sob responsabilidade de fornecimento da empresa contratada</li></ul>	37.800,00	37.800,00
<b>Valor Total da Pesquisa R\$</b>				<b>37.800,00</b>	

### 2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, junto com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Central e Nossa Senhora Aparecida, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, famílias e idosos, Casa Lar, vem através deste solicitar abertura de processo

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/41AB-03B1-9D2B-994E> e informe o código 41AB-03B1-9D2B-994E





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitatório para a contratação de Unidades Móveis Customizadas com mobiliário e equipamentos específicos para a realização de Oficinas de Aperfeiçoamento.

A política de assistência social, ao longo dos anos, tem realizado notáveis mudanças nas formas de atendimento à população que dela necessita, além de muitas transformações positivas no seu formato. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem se mostrado um sistema capaz de organizar a política de assistência social, de forma que os serviços, programas, projetos e outras ações se complementem, proporcionando integralidade no atendimento. O SUAS tenta adequar o formato da sua oferta conforme demandas da sua população; com isso, a busca pela efetividade é constante.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é um exemplo dessa mudança. A sua configuração foi modificada, no sentido de funcionar conforme as necessidades das famílias, que são público alvo da política de assistência social. Outro serviço da Proteção Social Básica, o SCFV, também foi alvo de reordenamento objetivando sempre um atendimento eficiente.

Uma dessas mudanças é o desenvolvimento do trabalho social com famílias através de oficinas e grupos de pessoas, realizados pelo PAIF, SCFV e Beneficiários do Programa Bolsa Família, respectivamente, de acordo com os critérios de cada serviço.

Rompendo com ações pontuais e tradicionais, o PAIF desenvolve o seu trabalho social firmado na matricialidade sociofamiliar, preconizada na PNAS (2004), entendendo o conceito de família como: “conjunto de pessoas unidas, seja por laços consanguíneos, seja por laços afetivos e/ou de solidariedade”. Desta forma, não cabe mais o trabalho social com segmentos (criança, mulher, adolescente, idoso), e sim um trabalho integral com a família. O trabalho social com famílias, no contexto do SUAS, passa a ser uma prática profissional e tem caráter científico, baseado no conhecimento e compreensão da realidade e das relações familiares.

A concretização do trabalho social com famílias revela-se através de ações, de cunho individual ou coletivo, que devem ser sempre planejadas e avaliadas pela equipe e, principalmente, pelas famílias que usam o serviço. Isso faz com que indivíduos se sintam partícipes de todo o processo para sua emancipação.

A oficina com famílias é uma **ação planejada**, com foco em uma demanda surgida que esteja causando algum impacto no convívio familiar ou comunitário. É uma forma de trabalhar temas comuns com um conjunto de famílias, de maneira a fomentar o fortalecimento da sua função protetiva e dos vínculos entre seus membros e com a comunidade.

Através desta iniciativa pretende-se ampliar a participação do público alvo desta política, especialmente no que diz respeito a sua formação e qualificação profissional. O desenvolvimento de “Oficinas de Aperfeiçoamento” é uma forma de viabilizar a implementação das políticas sociais para o atendimento deste público alvo. Busca-se oportunizar formação profissional, elevar a autoestima, dar espaço para que estes possam desempenhar suas habilidades, propiciar uma maior participação e comprometimento do público alvo nestas políticas sociais.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Entendemos que essa iniciativa de proporcionar Oficinas de Aperfeiçoamento é de grande valia, pois, agregam conhecimento, desenvolvimento pessoal e social, entre outras. A referida contratação visa atender aos anseios dos usuários, equipe técnica e gestão da Política de Assistência Social, através da promoção de melhoria na prestação dos serviços e na qualidade de vida da população usuária da Assistência Social no município de Chopinzinho, considerando que a busca pela qualificação e atualização profissional é, uma política governamental, que enfatiza a necessidade de ampliar a inserção no mercado de trabalho.

Nesta perspectiva, toda iniciativa no sentido da qualificação e aprimoramento profissional deve ser ressaltada, assim, como o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no que diz respeito às condicionalidades de inserção e permanência no Programa e a qualificação da mão de obra, como objetivo a superação da situação de vulnerabilidade e pobreza destas famílias. Para isso é necessário que se fomente ações que contribuam com a qualificação profissional, empoderamento e protagonismo das famílias atendidas e acompanhadas.

A oferta de Oficinas de Aperfeiçoamento, como forma de incentivo ao empreendedorismo e promoção social, o município contribui para o amadurecimento educacional e pessoal dos sujeitos, constituindo mudanças no contexto econômico e social da comunidade local. Através da qualificação profissional e social é possível acrescentar melhorias significativas no desenvolvimento econômico do município e ao mesmo tempo oportunizar melhoria da qualidade de vida, com objetivos e metas, inspirados em valores universais da educação para os direitos humanos, contribuindo assim para a formação de uma sociedade democrática e para o desenvolvimento integral do ser humano, através da qualificação e valorização dos usuários atendidos e acompanhados pelo município nesta área social.

As Oficinas de Aperfeiçoamento com beneficiários e usuários dos programas sociais, propiciam problematização e reflexão crítica das situações vividas em seu território, além de questões muitas vezes cristalizadas, naturalizadas e individualizadas. Assim, em conformidade com as diretrizes da Política Pública de Assistência Social e de incentivo a promoção social e qualificação profissional, a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família ofertarão Oficinas de Aperfeiçoamento, de acordo com a demanda apresentada no município e as diretrizes da Política de Assistência Social.

Diante do exposto, justifica-se a solicitação de **Processo de Licitação** para contratação de Unidades Móveis Customizadas com mobiliário e equipamentos específicos para a realização de Oficinas de Aperfeiçoamento, bem como, todos os insumos a serem utilizados nas práticas didáticas.

Sendo o que apresenta o momento, e certos de contar com sua colaboração, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.1.** Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na proposta apresentada pela empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -SENAI**

**3.2.** De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue contratos/NFs celebrados com os Municípios de Marmeleiro e Coronel Vivida - PR.

## 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1.** O objeto do Termo de Referência será executado entre os dias 05 de setembro e 11 de outubro de 2023;

**4.2.** Oficina Presencial de Confeitaria – 80 horas – início 05 de setembro de 2023, término 11 de outubro de 2023, horário das 13:30 as 17:30hs; Conforme cronograma do SENAI;

**4.3.** Oficina presencial de Panificação Básica – 40 horas – início 05 de setembro de 2023, término 26 de setembro de 2023, horário das 18:30 as 22:30 horas; Conforme cronograma do SENAI;

**4.4.** Oficina presencial de Elaboração de Salgados - 40 horas – início dia 27 de setembro de 2023, término 11 de outubro de 2023, horário das 18:30hs as 22:30hs; Conforme Cronograma do SENAI;

**4.5.** Oficinas Presenciais de Confeitaria, Panificação Básica, Elaboração de Salgados totalizando no mínimo 160 ( cento e sessenta) horas. Executadas conforme cronograma do SENAI;

**4.6.** Local a ser realizado as oficinas: Praça Ginásio Deonisto Debona, Rodovia Guilherme Kantor, 1350, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho- PR. Considerando que a empresa contratada deverá instalar a unidade móvel no local indicado ao menos 2 dias que antecedem ao início das oficinas presenciais;

**4.7.** Profissional responsável pela realização das oficinas de aperfeiçoamento: Sr Jorge Picolli;

**4.8.** A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

**4.9.** É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** Fica estimado o valor máximo de R\$ 37.800,00 ( trinta e sete mil e oitocentos reais) a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrita no CNPJ: 03.776.284./0034-69, localizada na Rua Marechal Deodoro, s/n Bairro São Jose, Município de Palmas -Pr Cep: 85555-000, para fiel e perfeita execução do objeto Contratado.

**5.2.** Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 ( 2015) F:

000, 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2020) F: 934, 08.02.082440005.2.0443.3.3.90.39 (2231) F:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

940 e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (2233)  
F: 501

**5.2.1.** O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento

**5.2.2.** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**5.2.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.3.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.4.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**5.5.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.6.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Compete à Contratante:

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 6.3. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;
- 6.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 6.5. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à Contratada todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.1.1.** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.3.** Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

**7.1.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.** Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

**7.2.1.** Submeter-se a fiscalização do Município;

**7.2.2.** Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

**7.3.** Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

**7.3.1.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

**7.3.2.** Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

**7.3.3.** Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

**7.3.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família;

**8.2.** A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria da Pasta Sra. Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55;

**8.3.** A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, CPF: 060.597.929-44, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Sra.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Zeli Terezinha Soares de Freitas, CPF: 603.268.599-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**8.3.1.** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**8.4.** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 5.3.1 e 6.1.3 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**8.5.** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 9. DA RESCISÃO

**9.1.** O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

**9.1.1.** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**9.1.2.** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**9.1.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**9.2.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**9.3.** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**9.4.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**9.5.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**9.6.** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**9.7.** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**9.7.1.** A não entrega dos serviços contratados;

**9.7.2.** Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**9.7.3.** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**9.8.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**9.8.1.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.2.** Manifestação do gestor do contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.8.3.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**9.8.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**9.8.5.** Decisão do Prefeito Municipal;

**9.8.6.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**9.8.7.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**10.1.** O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**10.2.** Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**11.2.** O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicação contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos

**11.6.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2.** Manifestação do gestor do contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.7.3.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

**11.7.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5.** Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.7.7.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**12.1.** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.2.** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**12.3.** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

**12.4.** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS**

**13.1.** A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

Chopinzinho, 23 de agosto de 2023.

Edina Accorsi  
Secretaria de Assistência Social,  
Mulher e Família





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41AB-03B1-9D2B-994E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 25/08/2023 14:19:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 25/08/2023 15:01:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/41AB-03B1-9D2B-994E>

## Memorando 2- 4.062/2023

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 25/08/2023 às 14:23:25

**Setores envolvidos:**

SMA, SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

### **ABERTURA PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UNIDADES MÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO**

Segue documentos da Empresa

—

**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**

*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

01\_2\_1\_Ata\_de\_posse\_FIEP.pdf

01\_2\_Estatuto\_FIEP.pdf

01\_6\_Portaria\_Fabiane\_Franciscone.pdf

01\_7\_Documento\_Fabiane\_Franciscone.pdf

01\_8\_PROCURAA\_O\_RAFAEL\_2022.pdf

01\_9\_CNH\_RAFAEL.pdf

01\_REGIMENTO\_SENAI.pdf

Certidao\_Negativa\_CEIS\_4\_.pdf

Certidao\_Negativa\_de\_Debitos\_\_\_03143251804.pdf

Certidao\_Negativa\_Estadual.pdf

Certidao\_Negativa\_Federal.pdf

Certidao\_Negativa\_TCU.pdf

Certidao\_Trabalhista.pdf

Certificado\_Regularidade\_FGTS.pdf

CNH\_Digital\_Juliani.pdf

CNPJ.pdf

Declaracao\_de\_nao\_parentesco.pdf

Negativa\_Municipal.pdf

Parecer\_Juridico\_Contratacao\_SENAI\_Dispensa\_de\_licitacao\_Carta\_de\_exclusividade\_.pdf



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA DELEGAÇÃO REPRESENTATIVA JUNTO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, ELEITOS EM 14 DE AGOSTO DE 2019, PARA O QUADRIÊNIO 2019-2023

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, em primeira convocação, às vinte horas, no Campus da Indústria, sito a Avenida Comendador Franco, nº 1341, Jardim Botânico, em Curitiba, Paraná, reuniu-se o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, com o objetivo de dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, eleitos em quatorze de agosto do corrente ano. Como questão de ordem, o Presidente informou que nessa Assembleia tomam posse todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, eleitos em 14 de agosto de 2019, presentes ou não na Assembleia. Estão presentes os empossados que assinam a presente ata e a lista de presença anexa. Foram justificadas as ausências dos seguintes membros da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, que, embora ausentes, também tomam posse na presente data: Carmen Lúcia Izquierdo Martins; Edson José de Vasconcelos; Irineu Munhoz; Roni Junior Marini; Elizabete Ardigo; José Antônio Moscardi; Fabrício Antônio Moreira Neto; Rui Londero Benetti; Devanir Martins da Costa; Umberto Bastos Sacchelli Neto; Marcelo Ivan Melek; Alexandre Graciano de Oliveira; Sueli de Souza Baptisaco; Fernando Yukio Mizote; Orlei Roncaglio; Maurício Troyani; Mauro Aleyx Ribeiro; Guilherme Fiorese Philippi; Rogério Magno Baggio; Edgar Behne; Antonio Di Rienzo; José Carlos Bittencourt; Luiz Krindges; Antônio Carlos Dalcolle; Nedir Nojehovski; Paulo Meneguetti. Resolvida a questão de ordem, o Presidente, Edson Luiz Campagnolo, solicitou ao Secretário, Claudio Grochowicz, que leia o edital de convocação: **"FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.** O Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, pelo presente Edital, faz saber que, no dia 30 de setembro de 2019, às 19:00 horas em primeira convocação, se houver número legal, ou às 20:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes, no Átrio do Campus da Indústria, localizado na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Curitiba, Paraná, será realizada a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria - CNI para o quadriênio 2019/2023. Curitiba, 20 de setembro de 2019. (a) EDSON LUIZ CAMPAGNOLO - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná". Ato contínuo procedeu-se a posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, efetivos e suplentes, eleitos em 14 de agosto de 2019, componentes da chapa "FOCO NA INDÚSTRIA - FIEP





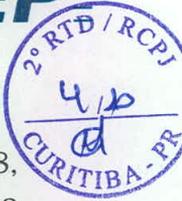
PARA OS SINDICATOS”, com mandato para o quadriênio 2019 a 2023, com início em 01/10/2019 a 30/09/2023. O Presidente reforçou que os novos dirigentes são empossados, presentes ou não, ficando assim constituída a nova Diretoria da Federação das Indústrias do Estado do Paraná: **Presidente: Carlos Valter Martins Pedro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.465.944-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 252.802.799-00, residente na Avenida Tiradentes, 792, Apto 902, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 75.984.930/0001-26; **Vice Presidentes: Abilio de Oliveira Santana**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.157.029-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 434.190.469-87, com endereço na Rua João Reffo, 452, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 12.340.522/0001-11; **Alcino de Andrade Tigrinho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 993.623-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 186.091.809-30, com endereço na Rua Loanda, 335, Vila Palmira, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 77.507.796/0001-06; **Carmen Lúcia Izquierdo Martins**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.467.963-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 023.982.419-98, com endereço na Rua Professor João Candido Ferreira, 150, ap. 102, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 08.055.158/0001-70; **Claudio Petrycoski**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 652.365-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 126.141.149-87, com endereço a Rua Salgado Filho, 230, ap 09, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 78.242.849/0001-69; **Edson Jose de Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.604.158-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.108.919-57, com endereço a Rua Mato Grosso, 2840, ap. 502, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 08.546.484/0001-80; **Fábio Pires Leal**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.616.417-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 461.921.908-87, com endereço a Rua São Pedro, 740, ap. 92, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 43.363.381/0007-71; **Irineu Munhoz**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.481.113-8, inscrito sob o CPF/MF sob nº 701.154.358-91, com endereço na Rua Juriti Vermelha, 279, Parque Industrial 5, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.904.948/0001-73; **João Alberto Soares de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.809.702-7, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 183.086.600-10, com endereço a Rua Minas Gerais, 2161, ap. 501, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 80.030.349/0001-05; **João Eduardo Pasquini**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.309.309-8, SSP/PR,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos 2  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba 4.062/2023



inscrito no CPF/MF sob nº 550.205.509-49, com endereço a Avenida Tiradentes, 251, ap. 502, CM 03, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 84.897.123/0001-67; **Jose Carlos de Godoi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.620.943-8, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 443.426.168-15, com endereço a Rua Aristides Athayde, 229, Jardim Social, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 80.605.298/0001-00; **Marco Antonio Gallassini da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.005.556-3, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 170.816.109-00, com endereço a Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2919, QDC LT8, Zona 28, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 05.321.589/0001-43; **Marcus Friedrich von Borstel**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.565.165-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 730.908.599-04, com endereço a Rua Porto Alegre, 653, Jardim Agari, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 06.277.025/0001-13; **Miguel Rubens Tranin**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.837.319-0, inscrito sob o CPF/MF sob nº 358.270.849-72, com endereço a Avenida Rio de Janeiro, 977, Caixa Postal 261, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.345.641/0003-38; **Paulo Roberto Pupo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.516.380-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 565.657.639-68, com endereço a Rua Bertoldo Sponholz, 100, na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 72.211.543/0001-69; **Roni Junior Marini**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.138.391-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 875.262.129-49, com endereço a Avenida Cel. Osório, 531, apto. 301, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 05.552.102/0001-33; **1º Diretor Secretário: Cláudio Grochowicz**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.283.798-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.722.589-91, com endereço a Rua Cel. João Guilherme Guimarães, 986, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 77.388.874/0001-92; **2º Diretor Secretário: Elizabete Ardigo**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.941.400-3, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.505.559-92, com endereço a Rua Esmeralda, 240, Vila Agari, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 01.237.548/0001-12; **3º Diretor Secretário: José Antonio Moscardi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.135.249-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 172.430.849-15, com endereço a Avenida Carlos Borges, 2211, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 82.526.401/0001-44; **1º Diretor Financeiro: Evaldo Kosters**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.084.403-5, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº





nº 404.289.409-78, com endereço a Avenida Mal. Floriano Peixoto, 6058, Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 76.501.907/0001-04; **2º Diretor Financeiro: Jose Georgevan Gomes de Araujo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.403.096-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 133.097.734-34, com endereço a Estrada do Cerne, 13979, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 82.420.159/0001-20; **3º Diretor Financeiro: Itamar Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.285.505-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 235.134.979-20, com endereço a Rua Maranhão, 249, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 74.084.898/0001-60; **Diretores Suplentes: Juliano Langowski**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.249.707, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 919.033.199-00, com endereço a Avenida Francisco Xavier da Silva, 380, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 77.151.587/0001-64; **Fabricio Antonio Moreira Neto**/ brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.739.146 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 792.658.129-15, com endereço a Rua Benjamim Constant, 860, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná participa na empresa inscrita sob o CNPJ 02.439.765/0001-58; **Rui Londero Benetti**/brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.367.338-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 152.466.391-34, com endereço a Rua Serra da Roraima, 953, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 78.690.815/0001-37; **Wilson Bill**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 743.398-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 171.762.559-20, com endereço a Rua Alcino Guanabara, 1309, Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 77.586.139/0001-93; **Virgílio Moreira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.304.068-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 243.336.039-00, com endereço na Rua Francisco Muñoz Madrid, 625, Roseira, módulos 402 e 403, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 27.101.611/0001-82; **Devanir Martins da Costa**/brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.085.604-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559.030.889-53, com endereço na Rod. BR 369 km 141, 3195, Parque Industrial V, na cidade de Ibitiporã, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 85.462.471/0001-74; **Allan Gomes Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.106.746-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 833.813.688-34, com endereço a Rua Benjamin Lins, 72, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.453.904/0001-60; **Umberto Bastos Sacchelli Neto**/ brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.667.549-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 006.853.689-55, com endereço a Rua Pedro Fenato,





200, CS 05, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 09.271.307/0001-00; **Marcelo Ivan Melek**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.996.124-1 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 024.946.349-03, com endereço a Rua Mamoré, 604, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 27.052.843/0001-98; **Gilberto Luiz Bordin**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 886.693-8 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 074.276.629-20, com endereço a Rua Presidente Bernardes, 1003, ap. 247, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 80.219.975/0001-44; **Alexandre Graciano de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.222.756-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 548.045.909-00, com endereço a Rua Guará, 135, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 00.699.037/0001-50; **Sueli de Souza Baptisaco**, brasileira, divorciada, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 813.573-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 255.501.019-04, com endereço a Avenida Esperanto, 309, Cilo II, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 75.223.875/0001-51; **Fernando Yukio Mizote**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.833.644-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.138.389-14, com endereço a Rua Padre João Viecelli, 51, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 04.779.792/0001-03; **Reinaldo Jorge Scherer**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.169.665-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 549.195.689-91, com endereço a Estrada para Marechal Cândido Rondon, s/n, Linha Progresso, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.558.892/0001-42; **Orlei Roncaglio**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.029.597-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 427.082.309-72, com endereço a Rua Armindo Saldanha, 1042, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 75.624.932/0001-04; **Maurício Troyani**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.571.766-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 516.399.479-49, com endereço a Rua Belém, 200, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.652.044/0001-94; **Mauro Aleyx Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.729.323-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 945.660.899-91, com endereço a Rua Sebastião Canedo Gomes, 2464, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 78.578.812/0001-06; **Edvaldo Geraldo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.085.901-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 391.518.599-04, com endereço a Rua Manoel Antônio de Oliveira, 1895, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 09.485.289/0001-50; **Rogério Magno Baggio**, brasileiro, casado, empresário, portador da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 506  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Carteira de Identidade RG nº 954.411-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 322.684.919-00, com endereço a Avenida Tapejara, 2150, Centro, na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 78.340.270/0001-39; **Guilherme Fiorese Philippi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.583.065-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.314.089-93, com endereço a Rua Capitão Souza Franco, 83, ap. 703, Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 06.185.785/0001-09; **Edgar Behne**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.332.747-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 368.841.979-00, com endereço a Avenida Duque de Caxias, 360, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 77.808.640/0002-38; **Osmar Ceolin Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 462.960-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 236.565.498-34, com endereço a Rua São Salvador, 878, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 75.006.940/0001-97; **Conselho Fiscal - Efetivos: Edson Marcelo Recco**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.188.067-1, inscrito no CPF/MF sob nº 468.771.269-04, com endereço na Av. Londrina, 1434, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 76.795.418/0001-02; **Antônio Di Rienzo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.271.136-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 086.945.329-72, com endereço a Avenida Minas Gerais, 5445, Parque Industrial Sul, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.672.099/0001-70; **José Carlos Bittencourt**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 712.372-8, inscrito no CPF/MF sob nº 079.419.949-68, com endereço na BR 376, KM 232, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 75.263.475/0001-70; **Suplentes: Luiz Krindges**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 464.617 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 296.072.309-06, com endereço a Linha Água nas Botas, área rural, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 77.593.556/0001-63; **Antonio Carlos Dalcolle**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.254.250-6, inscrito no CPF/MF sob nº 507.662.609-68, com endereço na Avenida João Paulino Vieira Filho, 771, ap. 304, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.407.280/0001-59; **Nedir Nojehovski**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.655.269-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.171.739-85, com endereço a Rua Erich Poniewas, 83, Jardim Independência, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.447.538/0001-37; **Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria - Efetivos: Carlos Valter Martins Pedro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.465.944-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº

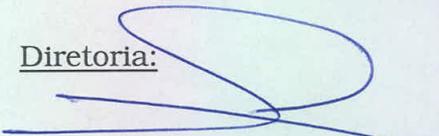
C



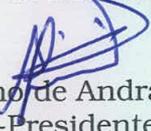


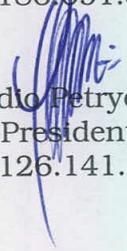
252.802.799-00, residente na Avenida Tiradentes, 792, Apto 902, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 75.984.930/0001-26; **Virgílio Moreira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.304.068-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 243.336.039-00, com endereço na Rua Francisco Muñoz Madrid, 625, Roseira, módulos 402 e 403, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 27.101.611/0001-82; **Suplentes: Paulo Meneguetti**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.014.770-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 397.413.469-72, com endereço na Avenida Marcelo Messias Busiquia, 847, Parque Industrial II, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 75.717.355/0001-03; **Edson Luiz Campagnolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.849.094 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 321.830.709-00, com endereço na Avenida Brasil, 351, sala 3, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 03.586.705/0001-20. Todos os membros empossados, presentes e ausentes, têm ciência do compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes, o Estatuto e demais normas da Federação das Indústrias do Estado do Paraná. A seguir foi declarada encerrada a sessão. Do que tudo, para constar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, eleitos em 14 de agosto de 2019. Curitiba, 30 de setembro de 2019.

Diretoria:

  
Carlos Valter Martins Pedro  
Presidente  
CPF 252.802.799-00

  
Abilio de Oliveira Santana  
Vice-Presidente  
CPF 434.190.469-87

  
Alcino de Andrade Tigrinho  
Vice-Presidente  
CPF 186.091.809-30

  
Cláudio Petrycoski  
Vice-Presidente  
CPF 126.141.149-87

**2º OFICIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





*[Signature]*  
Fabio Pires Leal  
Vice-Presidente  
CPF 461.921.908-87

*[Signature]*  
João Alberto Soares de Andrade  
Vice-Presidente  
CPF 183.086.600-10

*[Signature]*  
João Eduardo Pasquini  
Vice-Presidente  
CPF 550.205.509-49

*[Signature]*  
José Carlos de Godoi  
Vice-Presidente  
CPF 443.426.168-15

*[Signature]*  
Marco Antonio Galassini da Silva  
Vice-Presidente  
CPF 170.816.109-00

*[Signature]*  
Marcus Friedrich von Borstel  
Vice-Presidente  
CPF 730.908.599-04

*[Signature]*  
Miguel Rubens Trahin  
Vice-Presidente  
CPF 358.270.849-72

*[Signature]*  
Paulo Roberto Pupo  
Vice-Presidente  
CPF 565.657.639-68

*[Signature]*  
Cláudio Grochowicz  
1ª Diretor Secretário  
CPF 552.722.589-91

*[Signature]*  
Evaldo Kusters  
1º Diretor Financeiro  
CPF 404.289.409-78

*[Signature]*  
José Georgevan Gomes de Araújo  
2º Diretor Financeiro

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº 1 1 2 8 4 7 2  
PROTOCOLO

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





CPF 133.097.734-34

*Itamar*  
Itamar Carlos Ferreira  
3º Diretor Financeiro  
CPF 235.134.979-20

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº 1 1 2 8 4 7 2  
PROTOCOLO

Diretores Suplentes:

*Juliano*  
Juliano Langowski  
CPF 919.033.199-00

*Wilson*  
Wilson Bill  
CPF 171.762.559-20

*Virgílio*  
Virgílio Moreira Filho  
CPF 243.336.089-00

*Allan*  
Allan Gomes Guimarães  
CPF 833.813.688-34

*Gilberto*  
Gilberto Luiz Bordin  
CPF 074.276.629-20

*Reinaldo*  
Reinaldo Jorge Scherer  
CPF 549.195.689-91

*Edvaldo*  
Edvaldo Geraldo  
CPF 391.518.599-04

*Osmar*  
Osmar Ceolin Alves  
CPF 236.565.498-34

Conselho Fiscal - Efetivos:

*Edson*  
Edson Marcelo Recco  
CPF 468.771.269-04

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*C*

9  
*[Handwritten signature]*  
Jurídica do Sistema  
de Registros  
de Curitiba - PR



Delegados Representantes junto a Confederação Nacional da Indústria - Efetivos:

*[Handwritten signature]*  
Carlos Valter Martins Pedro  
CPF 252.802.799-00

*[Handwritten signature]*  
Virgílio Moreira Filho  
CPF 243.336.039-00

Delegados Representantes junto a Confederação Nacional da Indústria - Suplentes:

*[Handwritten signature]*  
Edson Luiz Campagnolo  
CPF 321.830.709-00

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO  
OFICIAL DE REGISTRO  
RUA MONSENHOR CELSO 211 | 8º ANDAR  
CEP 81050-000 | CURITIBA | PR  
41 3023 2444 | 41 99575 2444

**2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

PROTOCOLO Nº 1.128.472 - DISTRIBUIÇÃO Nº 107000004783  
AVERBADO AO REGISTRO Nº 6.329  
Curitiba-PR, 17 de outubro de 2019

*[Handwritten signature]*  
Danielle Tavian Gonzalez Antunes  
Escrivente

Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,40, Microfilme:  
R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97  
Selo: VXuxY.kozVq.hWDvO-CrGAa.3daQC



*[Handwritten mark]*





FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ  
ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I

Da Sede, foro, base territorial, constituição, objetivos e prerrogativas

**Art. 1º** - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná, associação sindical de segundo grau, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos da carta sindical datada de 18.08.1944, com duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, 7º andar, e base territorial em todo o Estado, é constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da indústria, com o objetivo prioritário de promover a defesa dos seus legítimos interesses e o seu desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná é formada:

- a) pelos sindicatos representativos das categorias econômicas da indústria que lhe são filiados;
- b) pelas indústrias, na qualidade de associadas, que não tenham representação sindical no Estado do Paraná;
- c) por associações setoriais das categorias econômicas da indústria, na qualidade de associadas.

**Art. 3º** - São objetivos da Federação:

- a) promover e estimular o desenvolvimento sustentável da indústria paranaense;
- b) representar, amparar, defender e coordenar os interesses da indústria paranaense na esfera judicial e extrajudicial;
- c) promover e estimular o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento dos sindicatos filiados;
- d) promover a defesa da livre iniciativa, da livre concorrência, da propriedade privada, do estado democrático de direito, da segurança jurídica, da justiça social e do meio ambiente;
- e) estimular e apoiar as soluções extrajudiciais dos conflitos individuais e coletivos, fomentando a auto composição, por meio da conciliação, mediação e arbitragem;
- f) zelar, em seu âmbito de competência, pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria;



g) organizar e manter serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados e às indústrias, priorizando aquelas associadas ao sistema sindical, buscando a sustentabilidade econômica da Federação.

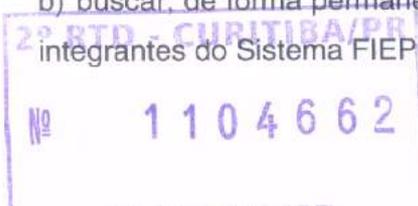
**Art. 4º** - São prerrogativas da Federação:

- a) defender, proteger e representar os direitos e interesses diretos e indiretos da indústria, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, no âmbito público e privado;
- b) atuar na administração da arbitragem, mediação e outros meios pacíficos de solução de controvérsias ou conflitos de interesses, alternativos ao Poder Judiciário, através da instituição ou patrocínio de Câmara de Mediação e Arbitragem;
- c) dirimir, sempre que possível, os litígios entre os sindicatos filiados;
- d) dirimir, quando solicitado, os conflitos internos dos sindicatos filiados;
- e) organizar, quando cabível, junta governativa, dissolução, incorporação e eleições sindicais;
- f) eleger ou designar pessoas para cargos de representação nos diversos órgãos em que participa, sejam eles públicos ou privados;
- g) dialogar com o Estado e a sociedade acerca dos problemas relacionados às categorias econômicas sob sua égide de representação, apresentando propostas e eventuais soluções;
- h) firmar convenções coletivas de trabalho na representação das categorias inorganizadas em Sindicato;
- i) impor contribuições aos Sindicatos, às indústrias inorganizadas e às associações setoriais filiadas nas hipóteses autorizadas neste Estatuto;
- j) organizar, dirigir e fiscalizar as entidades das quais a Federação participa, na qualidade de sócia, associada ou mantenedora;
- k) receber os recursos do SESI e do SENAI que lhe são direcionados nos termos dos seus respectivos Regulamento e Regimento.

**Art. 5º** - A Federação mantém, na sede, o registro de sindicatos filiados, por ordem cronológica de ingresso, no qual deverão constar todos os dados necessários à sua identificação.

**Art. 6º** - São deveres da Federação das Indústrias do Estado do Paraná:

- a) pautar-se pelos princípios da ética e da transparência;
- b) buscar, de forma permanente, a qualidade e a melhoria dos serviços das entidades integrantes do Sistema FIEP;



- c) assegurar a gratuidade do exercício de cargos eletivos, na forma definida no presente Estatuto;
- d) proibir o trabalho remunerado com vínculo celetista no Sistema FIEP cumulado com o exercício de cargos eletivos nas entidades que o compõem;
- e) vedar a cessão, gratuita ou remunerada, de quaisquer de suas sedes para realização de eventos ou encontros de índole político-partidárias;
- f) manter serviços de assistência e consultoria aos Sindicatos filiados, atuando como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com as categorias econômicas da indústria;
- g) fortalecer e valorizar os Sindicatos que lhe são filiados.



## Capítulo II Do Sistema FIEP



**Art. 7º-** O Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Sistema FIEP - é integrado:

- a) pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- b) pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Paraná;
- c) pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná;
- d) pelo Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Paraná;
- e) pelo Centro das Indústrias do Estado do Paraná;

**Parágrafo único** - Outras Entidades que vierem a ser criadas dentro dessa vinculação integrarão automaticamente o Sistema FIEP.

**Art. 8º.** - Cada um dos entes integrantes do Sistema FIEP conta com autonomia própria de gestão, nos termos dos seus normativos específicos.

## Capítulo III

### Da filiação, dos direitos e deveres dos Sindicatos filiados e de seus delegados

**Art. 9º** - É direito dos Sindicatos requererem a sua filiação à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, desde que representativos de categorias econômicas da indústria, com base territorial no Estado do Paraná, e que estejam regularmente constituídos e satisfaçam os requisitos legais, deste Estatuto e das normas que lhes são aplicáveis.



**Art. 10** - A filiação do Sindicato é deliberada, no que respeita aos requisitos formais, pelo Conselho de Representantes, mediante pedido da Entidade interessada.

**Parágrafo único** – O pedido de filiação à Federação por parte dos Sindicatos depende da apresentação prévia dos seguintes documentos:

- a) prova de existência legal e de representação de categoria econômica sob a égide da Federação, mediante comprovação de seu registro no órgão competente, bem como de que não há qualquer impugnação administrativa ou judicial a respeito;
- b) cópia de seu Estatuto devidamente registrado em Cartório competente;
- c) cópia da ata da assembleia geral extraordinária que autorizou o pedido de filiação à Federação;
- d) cópia autêntica ou autenticada da ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício;
- e) cópia da ata ou documento que contenha a indicação dos delegados representantes junto à Federação;
- f) comprovação de estar com suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES no site do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- g) declaração assinada pelo representante legal da entidade de que não estão filiados a outra entidade sindical de grau superior que possua base territorial coincidente com a base da Federação;
- h) declaração de inexistência de conflito referente à base territorial ou categoria econômica com sindicato filiado à Federação;
- i) os sindicatos de base interestadual ou nacional deverão comprovar a existência de no mínimo uma Delegacia Regional local, bem como arrecadação sindical das indústrias localizadas no Estado do Paraná em favor da FIEP.

**Art. 11** - São direitos dos Sindicatos filiados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias do Conselho de Representantes, por intermédio de delegado representante eleito e credenciado;
- b) submeter ao exame da Diretoria questões institucionais ou de interesse da Indústria;
- c) solicitar apoio à Federação nos casos de interesse da categoria econômica que representa;
- d) ter acesso aos serviços oferecidos pelo Sistema FIEP, conforme disposto em normativos próprios;
- e) convocar o Conselho de Representantes na forma do artigo 30, “b” do presente Estatuto;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba



f) formular pleitos alusivos à elaboração de estudos ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências de seu interesse ou das categorias que representam.



**Parágrafo único** - Os direitos dos Sindicatos filiados são intransferíveis.

**Art. 12** - São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) pagar pontualmente a anuidade, fixada em assembleia geral do Conselho de Representantes;
- c) repassar à Federação e à Confederação, no momento oportuno, a parte que lhes cabe no rateio da contribuição confederativa;
- d) manter a regularidade dos mandatos eletivos e encaminhar à Federação cópia da ata de eleição e posse, devidamente registradas no cartório competente;
- e) realizar eleição sindical, conforme as regras previstas no Estatuto do sindicato, bem como na legislação em vigor;
- f) protocolar as atas, devidamente registradas, da eleição e da posse referentes à gestão em curso, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse;
- g) protocolar, anualmente, as atas, das assembleias de prestação de contas e previsão orçamentária;
- h) manter suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES no site do MTE, com a devida indicação da gestão em exercício, filiação à Federação, bem como à Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- i) prestigiar a Federação por todos os meios, contribuindo para o alcance dos objetivos desta Entidade e de seus filiados.

#### Capítulo IV

##### Da Advertência, suspensão e eliminação dos sindicatos filiados



**Art. 13** - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro da Federação.

I – A pena de advertência, passível de aplicação pelo Presidente da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento dos deveres impostos no artigo 12;



b) pelo término do mandato há mais de 30 (trinta) dias, sem que tenha sido convocada nova eleição.

II - A pena de suspensão, passível de aplicação pela Diretoria da FIEP, de até 180 (cento e oitenta) dias, poderá ocorrer nas seguintes condições:

- a) nos casos de reincidência ou não cumprimento ao disposto na alínea "a" do inciso I.
- b) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da advertência, eleições sindicais para regularização do previsto na alínea "b" do inciso I.

III - A pena de eliminação, passível de aplicação pelo Conselho de Representantes da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por má conduta;
- b) se constituir em elemento prejudicial à entidade;
- c) por falta cometida contra o patrimônio da Federação;
- d) desrespeito a dispositivo estatutário;
- e) dissolução da entidade sindical;
- f) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da suspensão, eleições sindicais para regularização do previsto nas alíneas "b" dos incisos I e II;
- g) pela reincidência em quaisquer das hipóteses de suspensão.

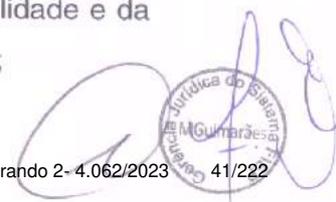


§ 1º - A aplicação das penalidades deve ser precedida da manifestação do Sindicato filiado, o qual pode aduzir defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência inequívoca da instauração do procedimento.

§ 2º - Das penalidades impostas cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias da sua ciência inequívoca, direcionado ao órgão Colegiado imediatamente superior àquele que fixou a penalidade, e, em sendo a penalidade de eliminação, ao próprio Conselho de Representantes.

§ 3º - O Sindicato eliminado poderá reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, desde que se reabilite plenamente, a juízo do Conselho de Representantes.

§ 4º - A aplicação das penalidades deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como ao da responsabilidade subjetiva do infrator;





## Capítulo V

### Das condições de votar e de ser votado

**Art. 14** – São condições para o Sindicato filiado exercer o direito de voto em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a) ser filiado há mais de 12 (doze) meses à Federação;
- b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;
- c) achar-se quite com a Tesouraria;
- d) fazer-se representar por Delegado Representante eleito em eleição regular da entidade a que estiver representando;

§1º - Qualquer que seja o número de representantes que compõem a delegação de Sindicato filiado, a cada delegação cabe o direito de apenas um voto.

§2º - O direito de voto é privativo do Delegado eleitor titular ou suplente credenciado por seu Sindicato, vedada a outorga de procuração.

**Art. 15** - São condições para ser votado, além de outras previstas no Estatuto e no Regulamento Eleitoral:

- a) integrar há dois ou mais anos uma das categorias econômicas da Indústria;
- b) estar associado há mais de 12 (doze) meses em Sindicato da sua categoria filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, também há mais de 12 (doze) meses;
- c) o cargo de Presidente da Federação somente poderá ser exercido por brasileiro;
- d) o empresário que se candidatar ao cargo de Presidente deve ter participado da Diretoria de um Sindicato filiado e ainda ter concluído pelo menos um mandato para o qual foi eleito;
- e) os cargos eletivos da Federação só podem ser ocupados por industriais que sejam domiciliados no Estado do Paraná;
- f) o candidato a cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Representativa da Federação não pode ocupar, no ato da sua candidatura e durante o seu mandato, cargo eletivo em outra entidade sindical de segundo grau filiada a Confederação Nacional da Indústria – CNI.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3295.3005 - Curitiba - PR





**Art. 16** - Aos sindicatos de base interestadual e nacional é exigido para o exercício do direito de sufrágio e de ser votado, além das demais exigências previstas no presente Capítulo, que comprovem o recolhimento das contribuições devidas à Federação, a existência de Delegacia no Estado do Paraná e a efetiva participação das indústrias paranaenses na atividade sindical.

## Capítulo VI

### Da administração e estrutura organizacional e suas competências

**Art. 17** - A Federação é dirigida e administrada pelo Presidente; conduzida pela Diretoria; fiscalizada pelo Conselho Fiscal; representada na Confederação Nacional da Indústria pela Delegação Representativa; subordinada às deliberações do Conselho de Representantes.

#### Seção I Da Diretoria



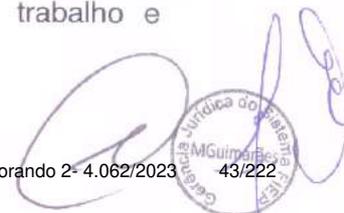
**Art. 18** - A Federação é dirigida por uma Diretoria composta de 22 membros: Presidente, 15 Vice-Presidentes, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 3º Diretor Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 3º Diretor Financeiro e igual número de suplentes, todos eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - Já na chapa, os candidatos devem ser nominados com a especificação dos cargos a que concorrem.

§ 2º - Inexiste vedação a qualquer tipo de reeleição, com exceção ao Presidente da Federação que pode ser eleito para no máximo dois mandatos, sejam eles consecutivos ou não.

**Art. 19** - Compete à Diretoria:

- conduzir a Federação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e aplicar as penalidades nele previstas;
- reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- aprovar a criação de conselhos, comissões, relatorias, grupos de trabalho e coordenadorias;





- d) designar representantes da Federação junto aos organismos públicos ou privados, inclusive para o Conselho Fiscal do IEL, em que tal representação não exija a escolha por meio de eleição pelo Conselho de Representantes;
- e) aprovar o balanço e demais demonstrações contábeis, elaborados por contabilista habilitado, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à deliberação do Conselho de Representantes;
- f) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o plano de trabalho para o exercício subsequente à deliberação do Conselho de Representantes;
- g) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o relatório de gestão do exercício findo para subsequente apreciação do Conselho de Representantes;
- h) suprir, quando necessário, e por proposta do Diretor Financeiro, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, as dotações orçamentárias por natureza que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas previstas ou não incluídas no orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais, ajustando-os ao fluxo de caixa, com subsequente encaminhamento à deliberação do Conselho de Representantes, na Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas;
- i) decidir sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelos seus membros, respeitadas as competências do Conselho de Representantes;
- j) administrar o patrimônio da Federação na forma prevista no artigo 44 deste Estatuto;
- k) contratar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- l) propor ao Conselho de Representantes a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- m) decidir sobre a participação da Federação na qualidade de sócia ou associada de outras pessoas jurídicas;
- n) instaurar processo para aplicação das penalidades previstas neste Estatuto aos membros da Diretoria;
- o) aprovar a política de viagens internacionais;
- p) aprovar o plano de cargos e salários da Federação;
- q) orientar a estratégia de atuação do SESI/PR e do SENAI/PR, sem interferência administrativa e financeira, dentro do modelo legal estabelecido;
- r) promover a gestão do IEL/PR, conforme prevê o Estatuto do Instituto;
- s) aprovar o Regimento interno da Diretoria.





§ 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares.

§ 2º. Na ausência dos vice-presidentes assumirão, para todos os efeitos, os Diretores suplentes presentes, na ordem de inscrição da chapa.

§ 3º. O Presidente não votará nas reuniões da Diretoria, exceto em caso de empate.

**Art. 20** - Ao Presidente compete:

- a) administrar e dirigir a Federação;
- b) representar a Federação ativa e passivamente, extrajudicialmente ou em juízo, podendo delegar poderes e nomear procuradores devidamente habilitados a representá-lo em qualquer instância;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- d) autorizar a admissão e a demissão de empregados, estipular-lhes salários, assim como lotá-los nos diversos departamentos, serviços, setores ou unidades, observado o plano de cargos e salários da Federação;
- e) nomear os membros dos conselhos, comissões, grupos de trabalho, relatorias e coordenadorias;
- f) organizar serviços internos, criando, modificando ou extinguindo departamentos, serviços e setores;
- g) conferir outras tarefas ou atribuições, além das inerentes aos cargos, aos membros da Diretoria, preferencialmente aos seus Vice-Presidentes;
- h) autorizar a realização de despesas, assinando, com o Diretor Financeiro, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza cambial ou patrimonial;
- i) delegar competência para os Vice-Presidentes para que possam realizar atos administrativos internos de sua responsabilidade;
- j) estimular o estreitamento das relações da Federação com os Sindicatos filiados, entidades de classe e com todas as categorias econômicas;
- k) cumprir as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- l) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 21** - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) substituir o Presidente nos termos dos artigos 40 e 41 desse Estatuto;
- b) representar a Entidade por designação do Presidente;



c) desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pela Diretoria.



**Art. 22** - Ao 1º Diretor Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões e as assembleias gerais;
- b) organizar a pauta das reuniões e das assembleias gerais;
- c) diligenciar para a boa guarda dos arquivos da Entidade;
- d) assinar as atas das reuniões e das assembleias gerais;
- e) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.



**Art. 23** - Aos 2º e 3º Diretores Secretários compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo, quando solicitado, nas suas atribuições;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo 1º Diretor Secretário.

**Art. 24** - Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- b) superintender os serviços contábeis;
- c) elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e demais demonstrações contábeis, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os à Diretoria;
- d) diligenciar para a boa guarda dos livros e arquivos financeiros e contábeis da Entidade;
- e) realizar recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente, assinando, com este, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza econômica e financeira, cabendo à Diretoria decisão sobre eventuais conflitos;
- f) apresentar, trimestralmente, à Diretoria um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, de acordo com a legislação vigente;
- g) propor à Diretoria, ad referendum da assembleia geral, a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias forem insuficientes;
- h) representar a Federação, em conjunto com o Presidente, perante as instituições financeiras em geral;





- i) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, devidamente auditado;
- j) acompanhar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- k) acompanhar a execução da prestação de contas, do período da sua administração, quando do término de mandato;
- l) reunir-se regularmente com os demais Diretores Financeiros para análise da administração contábil/financeira.

**Art. 25** – Aos 2º e 3º Diretores Financeiros compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços de Tesouraria;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Financeiro;
- c) reunir-se regularmente com o 1º Diretor Financeiro para análise da administração contábil/financeira.

## Seção II

### Do Conselho de Representantes

**Art. 26** - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo máximo da Federação, é composto por 01 (um) Delegado titular e 01 (um) suplente de cada Sindicato filiado, sempre respeitando o contido no Estatuto de cada Entidade, cabendo o exercício de um voto por Delegação.

**Art. 27** - Compete ao Conselho de Representantes:

I) Nas eleições:

- a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria – CNI;

II) Na plenitude de seus poderes:

- a) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa eleitos para cada mandato;
- b) deliberar, anualmente, sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria para o exercício subsequente;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- c) deliberar sobre a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- d) deliberar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e o relatório de gestão de cada exercício findo;
- e) deliberar sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente, a destinação dos recursos excedentes ou o suprimento do déficit;
- f) conhecer todas as questões que lhe sejam submetidas pelos Sindicatos filiados;
- g) deliberar sobre a estratégia de cúpula a ser adotada pela Federação em assuntos de inequívoca relevância e manifestar-se sobre pleitos ou problemas que lhe sejam trazidos a debate ou a deliberação pelo Presidente ou pela Diretoria;
- h) apreciar ações e recursos interpostos em relação a atos praticados pela Diretoria e seus membros, assim como quaisquer outros julgados convenientes;
- i) aprovar o Regulamento Eleitoral da Federação.

**Art. 28** - O Conselho de Representantes da Federação reunir-se-á em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

**§1º** - As assembleias gerais do Conselho de Representantes deverão ser convocadas, por meio de edital firmado pelo Presidente e publicado, ao menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial da Federação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as de natureza extraordinária e de 05 (cinco) dias úteis para as de natureza ordinária, contados da data da sua realização ou por comunicado aos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, por qualquer meio idôneo, com confirmação de recebimento.

**§2º** - As assembleias gerais do Conselho de Representantes são soberanas em suas decisões, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Art. 29** - Realizar-se-ão assembleias gerais ordinárias:

- a) uma vez a cada ano, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades de cada exercício findo;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3228-3906 - Curitiba - PR





- b) pelo menos uma vez a cada ano, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente e a destinação dos recursos excedentes, ou suprimento do déficit;
- c) uma vez a cada dois (2) anos, para eleger os Delegados das atividades industriais junto aos Conselhos Regionais do Sesi e do SENAI;
- d) uma vez a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- e) uma vez a cada 04 (quatro) anos para dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- f) para deliberar sobre a admissão de novos Sindicatos ao quadro associativo da Federação.

Parágrafo único: os pedidos de filiação de sindicatos à Federação serão deliberados na primeira assembleia geral ordinária ocorrida após a sua formalização conforme as exigências deste Estatuto.

**Art. 30 – Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias:**

- a) quando o Presidente ou a maioria absoluta da Diretoria julgarem necessário;
- b) por solicitação, dirigida ao Presidente, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos, por meio de seus respectivos representantes, desde que devidamente fundamentada.

§1º- No caso de convocação por iniciativa da maioria da Diretoria ou dos Sindicatos filiados, o pedido não pode ser oposto pelo Presidente, a quem cabe tomar as providências necessárias à sua realização dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, os próprios interessados o fazerem, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo junto à Federação.

§2º- Deve comparecer à assembleia geral extraordinária convocada na forma do §1º a maioria simples dos que a solicitaram, sob pena de não ser instalada.

**Art. 31 -** As assembleias gerais do Conselho de Representantes só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba





§1º - Instala-se a assembleia geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, ressalvado o disposto no art. 30, §2º.

§2º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Sindicatos filiados presentes.

§3º - Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente profere voto pessoal. Nas votações secretas, no entanto, o empate importa em rejeição.

§4º - Deve ser observado o sistema de escrutínio secreto nas votações:

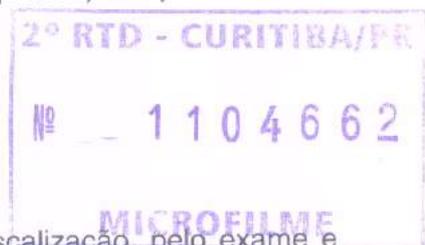
- a) nas eleições;
- b) para a escolha de representantes da categoria nos órgãos previstos em legislação específica;
- c) para apreciação da destinação do patrimônio da Federação;
- d) em julgamento de atos da Diretoria relativos à aplicação de penalidades.

§5º - O sistema de voto sigiloso poderá ser utilizado na deliberação de outros assuntos relevantes, desde que se assim solicitado pela maioria dos presentes.

§6º - Nas assembleias gerais extraordinárias convocadas com vistas à apreciação de alteração do Estatuto da Federação, é exigido o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, para haver deliberação válida, devendo a aprovação ocorrer pelo voto da maioria simples.

§7º - Quando se tratar de proposta para dissolução da Federação será exigida a presença de 4/5 (quatro quintos) dos representantes dos Sindicatos filiados, sendo esta votação realizada em dois turnos, com 30 (trinta) dias de intervalo entre um e outro, e para aprovação será necessária a concordância de 3/4 (três quartos) dos presentes.

**Seção III**  
**Do Conselho Fiscal**



**Art. 32** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, pelo exame e acompanhamento do movimento contábil-financeiro da Federação, sendo composto de

2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente juntamente com a Diretoria.

§1º - Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a incumbência de:

- a) dar parecer sobre as demonstrações contábeis e a prestação de contas de cada exercício;
- b) dar parecer sobre a previsão de receita e despesa para o exercício seguinte;
- c) opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre demais documentos de natureza contábil-financeira.

§2º- O Conselho Fiscal goza de total autonomia e independência em relação à Diretoria, devendo suas solicitações ser atendidas de forma incontestada podendo, ainda, contratar assessoria técnica específica quando julgar necessário.

§ 3º- Os Conselheiros suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Conselheiros titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

§ 4º- Compete ao Conselho Fiscal encaminhar as atas das reuniões aos Conselheiros Suplentes.

§ 5º- É permitida a participação dos Conselheiros Fiscais titulares ou suplentes em reuniões da Diretoria na qualidade de ouvintes ou relatores.

#### Seção IV

#### Dos Delegados Representantes

**Art. 33** - A Federação far-se-á representar, perante o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI, por dois membros efetivos, tendo igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes da Federação.

§ 1º – Os Delegados Representantes tomam posse junto com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, sendo seu mandato coincidente com os destes Órgãos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba

§ 2º - Os Delegados suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Delegados titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.



## Capítulo VII Das Eleições e das votações

**Art. 34** – As eleições para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, e respectivos suplentes, são realizadas a cada 04 (quatro) anos com base no Regulamento Eleitoral, o qual não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

**Art. 35** - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, regida pelos princípios da unidade, indivisibilidade e independência, nomeada pelo Presidente da Federação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias antes da publicação do edital que convocar as eleições.



## Capítulo VIII Da perda do mandato

**Art. 36** – Os membros eleitos perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) perda da condição de industrial, por haver deixado de integrar categoria econômica da indústria, ou deixar de ser associado a sindicato filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- d) abandono do cargo, assim entendida a ausência, sem justificativa, a três reuniões de órgão da Federação, a que deveria comparecer;
- e) conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos a que forem eleitos;
- f) patrocinar causa ou iniciativa contrárias a interesse fundamental e inequívoco da indústria;
- g) manter vínculo empregatício celetista com as Entidades que compõem o Sistema FIEP ou nas instituições a ele vinculadas ou das quais sejam mantenedoras, exceto se autorizado por deliberação do Conselho de Representantes;





- h) no caso do Presidente, do 1º Diretor Secretário e do 1º Diretor Tesoureiro acumularem as funções com as de agente político; (alterado na AGE de 11.04.17)
- i) renúncia.

**§1º**- As penalidades tratadas no presente dispositivo serão aplicadas pela Diretoria da Federação, devendo a sanção imposta ser aprovada por maioria absoluta dos seus integrantes.

**§2º** – Da decisão da Diretoria que aplicar a penalidade caberá recurso, com efeito devolutivo e suspensivo, ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da perda do mandato.

**§3º**- Toda suspensão ou destituição de cargos, no âmbito da Federação, deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado amplo direito de defesa e ao contraditório.

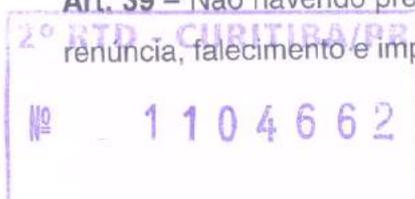
**Art. 37** – As destituições, renúncias, impedimentos e afastamentos de membros da Diretoria são comunicadas por escrito, ao Presidente da Federação.

**Art. 38** – No caso de renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes suficientes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Diretoria provisória, composta de 09 (nove) membros, sendo os cargos assim distribuídos: 01 (um) Presidente; 02 (dois) Vice-Presidentes; 02 (dois) Diretores Secretários e 02 (dois) Diretores Financeiros e um Conselho Fiscal constituído de 02 (dois) membros.

**§ 1º** - A Diretoria provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, deverá convocar e realizar as eleições, bem como dar posse aos eleitos, dentro do prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, cabendo aos eleitos apenas completar o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos em questão.

**§ 2º** - O membro que for destituído ou renunciar ao mandato não pode ser eleito para qualquer cargo na Federação, nem mesmo de representação, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 39** – Não havendo previsão específica, nas hipóteses de afastamento, destituição, renúncia, falecimento e impedimento, as substituições obedecerão à ordem de menção



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



da chapa eleita, exceto para o caso de substituição do Presidente e daqueles que possuem suplentes designados.



**Art. 40** – Em se tratando de afastamento e impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente que ele indicar.

**Art. 41** – Nas hipóteses de destituição, renúncia, doença que impossibilite comunicação e falecimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente titular mais idoso, dentro de 48 (quarenta e oito horas), convocar reunião extraordinária da Diretoria para ciência do ocorrido e definir, dentre os seus membros, aquele que ocupará a presidência da Federação, até o final do mandato.

### Capítulo IX DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO



**Art. 42** – Constituem receitas da Federação:

- a) os valores recebidos a título de contribuição sindical das categorias inorganizadas que representa;
- b) os valores recebidos a título de contribuição sindical em face do rateio previsto no artigo 589 da CLT;
- c) os valores que lhe cabem provenientes da contribuição confederativa, desde que instituída pelo Sindicato, conforme percentuais definidos em assembleia geral da Federação;
- d) as contribuições, taxas e outras obrigações pecuniárias, estabelecidas em instrumentos normativos ou sentenças normativas;
- e) os valores que lhe são repassados pelo Sesi e Senai, conforme legislação pertinente;
- f) as doações e legados;
- g) os valores das rendas produzidas por bens e valores da Federação;
- h) os valores decorrentes da prestação de serviços, multas e outras rendas inclusive as originárias de disposições legais;
- i) os valores pagos a título de anuidade e outras contribuições pelos seus filiados e associados;
- j) outros repasses financeiros provenientes de entidades públicas e privadas.

**Art. 43** - O patrimônio da Federação é composto por:

- a) bens móveis, imóveis e obras de arte;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:  
Registro de Títulos e Documentos;  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50;  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba, PR





- b) direitos, ações e participações;
- c) ativos financeiros.

**Art. 44** – A administração do patrimônio da Federação compete ao seu Presidente, exceto no que respeita as seguintes situações, que dependerão de aprovação prévia, por maioria absoluta, da Diretoria:

- a) tomada e concessão de empréstimos;
- b) aplicação em fundos de ações ou diretamente em bolsa de valores;
- c) a participação em fundos de desenvolvimento e fomento;
- d) a participação econômico-financeira em entidades, empresas e consórcios de qualquer natureza;
- e) a aquisição de bens imóveis;
- f) aquisição de obras de arte.

**Art. 45** – Os bens imóveis só podem ser alienados com autorização do Conselho de Representantes, mediante proposta da Diretoria e à luz de parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 46** – No caso de dissolução da Federação, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de saldas todas as obrigações.

§ 1º O Conselho de Representantes, na mesma assembleia de dissolução, em consonância com as disposições legais, deverá nomear até três liquidantes, que conduzirão o processo até a sua conclusão.

§ 2º - O Conselho de Representantes pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que estes não vêm cumprindo com as suas atribuições de forma satisfatória.

## Capítulo X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 47** - O presente Estatuto não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

**Art. 48** - Os dirigentes e prepostos da FIEP não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.



**Art. 49** – Ao Presidente cabe receber verba de representação, de caráter indenizatório, na forma estabelecida pelo Conselho de Representantes da Federação.



**Art. 50** – Eventuais disposições de lei que possam estar vigorando prevalecem sobre os preceitos desse Estatuto.

**Art. 51** – O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro no cartório competente, que deverá ocorrer até 30 dias úteis após a sua aprovação.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

*[Handwritten signature of Edson Luiz Campagnolo]*

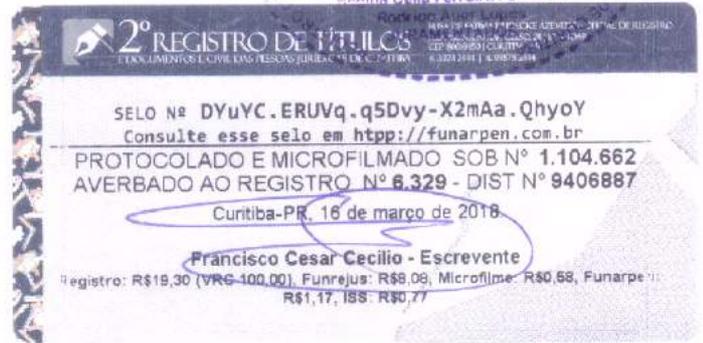
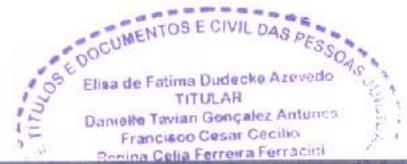
**Edson Luiz Campagnolo**

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná

*[Handwritten signature of Marco Antônio Guimarães]*

**Marco Antônio Guimarães**

OAB/Pr 22.427



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3900







Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO



**PORTARIA Nº 02/2022**

**Nomeia Diretora do Regional do SENAI do Paraná.**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício nº 001/2022 – FIEP/PRES, datado de 18/01/2022, do Presidente do Conselho Regional do SENAI/PR,

**RESOLVE:**

Nomear **Fabiane Franciscone** para exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Departamento Regional do SENAI do Paraná.

A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 18 de janeiro de 2022.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2022.



*Robson Braga de Andrade*

**Robson Braga de Andrade**  
Presidente do Conselho Nacional do SENAI



1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
**166752**  
Pessoas Jurídicas

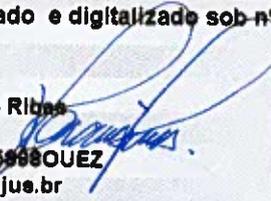
*Cartório*  
**Marcelo Ribas**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.  
SCS Cel. 09 - Bl. B-60 - Sala 140-E - Vendas Shopping - Asa Sul - Brasília DF - CEP: 70333-900  
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br - Email: cartoriomr@brasil.com.br - Tel: (61) 3224-1026

**Registrado e Arquivado sob o número 00005540 do livro n. A-10. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00166752**

**Em 28/01/2022 Dou fé.**

**Titular: Marcelo Caetano Ribas**  
**Rosimar Alves de Jesus**  
**Selo: TJDFT20220210005540UEZ**  
**Para consultar www.tjdf.jus.br**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIS  
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1464996152

NOME  
**FABIANE FRANCISCONE**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 1023202367 SSP/PC RS

CPF  
 448.142.400-15

DATA NASCIMENTO  
 23/05/1967

FILIAÇÃO  
 ROMEU DA SILVA  
 FRANCISCONE  
 SONIA MARIA ALEXANDRI  
 FRANCISCONE

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**03957616043**

VALIDADE  
**24/07/2022**

1ª HABILITACAO  
**03/06/1985**

OBSERVAÇÕES

VALIS  
 ASSINATURA DO PORTADOR  
 LOCAL  
**CANOAS, RS**

DATA EMISSAO  
**25/07/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR  
 58089450040  
 RS195164091

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1464996152

RIO GRANDE DO SUL

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ – SESI/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.802.018/0001-03, com sede nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu, 200, através do seu Diretor Regional **CARLOS VALTER MARTINS PEDRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1.465.944-7, SSPPR, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.802.799-00, com endereço comercial na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, em Curitiba, Estado do Paraná.

**OUTORGADO: RAFAEL EUCLYDES DELGADO**, brasileiro, casado, Analista de Negócios, portador da CI/RG n.º 9.390.390-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 048.925.369-54, com endereço comercial na Av. Cândido de Abreu, 200 – 8º Andar - Centro Cívico – Curitiba.

**PODERES:** específicos para representar o outorgante em licitações. Para tanto são conferidos poderes para apresentar carta proposta, apresentar declarações em conformidade ao edital e seus anexos, formular lances, assinar atas, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, substabelecer, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive assinar contratos em que o outorgante configure como prestador de serviços, desde que decorrente de processo de licitação.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

1º TABELIONATO  
CURITIBA-PR  
CARLOS VALTER MARTINS PEDRO  
DIRETOR REGIONAL DO SESI/PR



**1º TABELIONATO DE NOTAS** Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Taubaté  
DESDE 1683 (41) 3153-8001, contato@1tabelionatodenotas.com.br, www.1tab.ri.com.br  
R. Heitor Stookler de França, 59, City Centro Cívico, Lojas 2 e 3, CEP 80030-031, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Portal de Passagem Público

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
[ApXVMwB0]-CARLOS VALTER MARTINS PEDRO.....

Em testemunho da verdade.  
Curitiba, 15 de Junho de 2022  
ESCREVENTE: THAIANA KESSY CÉZAR RODRIGUES  
SELO: F365X.hHqtY.9JDsl-AR95O.I3H4s  
Consulte selo em <http://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACÃO

RAFAEL EUCLYDES DELGADO

VALIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1728677089



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 9390390-0 SEBF PR

CPF DATA NASCIMENTO  
 046.925.369-54 22/04/1985

RELACÃO  
 JOSÉ ROBERTO DELGADO  
 MARGARETH LOUREIRO  
 EUCLYDES DELGADO

PERMISSÃO ACC EXT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITACÃO  
 03045719780 25/09/2023 03/10/2003

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1728677089

LOCAL CURITIBA, PR DATA EMISSÃO 25/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

57828621501  
 PR914995539

**PARANÁ**  
 TABELIONATO DE NOTAS  
 DESDE 1885

FERNANDA GRANIA CAVALCANTE DA COSTA  
 TARELLA

CURITIBA 05 DEZ. 2018

A presente cópia fotostática  
 reprodução fiel desta  
 documento apresentado.

ALLE S. CARDOSO - ESCRIVENTE  
 RUA MARIN - ENREDE VIE  
 Caixa Postal de Curitiba - 81.100-000  
 Curitiba - Paraná / PR - (41) 3153-5000

FPG62198

- Mary Helen de Sá Siqueira Perucio  
 Escrevente Autorizada

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
FICHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
sob o n.º 2018/226

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
FICHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
sob o n.º 2018/226

# REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTA SERVENTIA E TERÁ VALIDADE SOMENTE COM O SELO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.  
CURITIBA  
21 NOV. 2018  
FERNANDA G. C. DA COSTA - TABELIA  
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE  
ROGÉRIO FABRIM - ESCRIVENTE  
1º TABELionato de Notas  
DESDE 1683

## CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

3. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticada esta cópia em reprodução  
fidelidade do original (Lei 8.242/91)  
Art. 6.º, III, d.º 1.º  
1.º TABELIONATO DE NOTAS  
Para consultar acessar: www.tn1.jus.br  
03 de Janeiro de 2018  
ENGENHEIRO ALVES DE MENEZES  
RITA CLAYTON MACHADO  
CLAYTON MACHADO

1. OFÍCIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS FÉRRAS JURÍDICAS  
SICOM arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00083096

1. OFÍCIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS FÉRRAS JURÍDICAS  
Ficha arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00083096

## CAPÍTULO II

### Características Cívis

**Art. 3º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

**Art. 4º** A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

**Art. 5º** As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

**Art. 6º** A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

**Art. 7º** As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

**Art. 8º** O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

**Art. 9º** Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

**Art. 10.** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA É  
REPRODUÇÃO FEL DO DOCUMENTO APRESENTADO  
NESTA SERVENTIA E TERÁ VALIDADE SOMENTE  
COM O SELLO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.  
CURITIBA  
27 NOV. 2018  
FERNANDA G. C. DA COSTA - TABELA  
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE  
ROGÉRIO FABRIM - ESCRIVENTE  
1º TABELIONATO DE NOTAS  
DESDE 1683

1. OFÍCIO DE NOTAS E TABELAS  
AUTENTICAÇÃO  
Para conferir acesso: www.tdf.tj.br  
103 de Janeiro de 2018  
RENQUES ALVES CORREIA  
MAYARA NASCIMENTO CORREIA

2

REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO  
NESTA SERVENTIA E TERÁ VALIDADE SOMENTE  
COM O SELO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.  
CURITIBA  
21 NOV. 2018  
FERNANDA G. C. DA COSTA - TABELIA  
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE  
ROGERIO FABRIM - ESCRIVENTE  
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS DESDE 1683

REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO  
NESTA SERVENTIA E TERÁ VALIDADE SOMENTE  
COM O SELO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.  
CURITIBA  
21 NOV. 2018  
FERNANDA G. C. DA COSTA - TABELIA  
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE  
ROGERIO FABRIM - ESCRIVENTE  
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS DESDE 1683

1. DE CTO. PARA REGISTRO DE NOTAS  
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS DESDE 1683  
Ficou arquivada a cópia em microfilme  
sob o n. 00405178

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afóra os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptáveis aos meios peculiares às várias regiões do País.

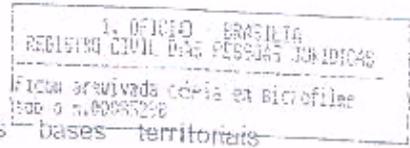
### CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, comorrifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

5 OFICIO DE NOTAS ESCRIVENTIA  
AUTENTICADO  
Autentico esta cópia em microfilme  
Fiel do original (19) 19/11/2018  
Art. 11, § 1º, III, d, IV, e  
11.10.2018 08:00:00  
Para consultar o original, favor acessar o site  
103 de Janeiro de 2018  
LEONARDES ALVES GONCALVES  
FRITA OLIVEIRA FERREIRA  
CLAYTON MASCARENHAS RIBEIRO



b) os conselhos regionais, com jurisdição nas correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

#### CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

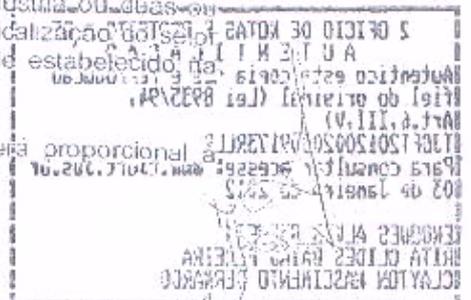
d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização estabelecidos na indústria para atender ao requisito de representatividade da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na



1. DEFTEN - BRASLIA  
REGISTRO CIVIL DAS RECURS JURIDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

1. DEFTEN - BRASLIA  
REGISTRO CIVIL DAS RECURS JURIDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

**Art. 18.** Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

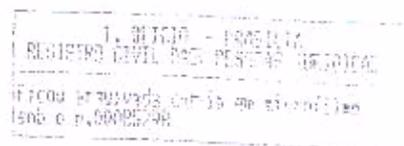
**Art. 19.** Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que tenham a responsabilidade da administração nacional,

A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA É  
REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO  
NESTA SERVENTIA E TERÁ VALIDADE SOMENTE  
COM O SELO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.  
CURITIBA  
21 NOV. 2018  
(41) 3163-8001  
FERNANDA G. C. DA COSTA - TABELA  
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE  
ROGÉRIO FABRIM - ESCRIVENTE  
1º TABELIONATO DE NOTAS  
DESDE 1683

5 DEFTEN - BRASLIA  
REGISTRO CIVIL DAS RECURS JURIDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298





- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhes forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

**Art. 20.** As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

**Art. 21.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

**Art. 22.** O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

**Art. 23.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes do transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI para estudo no estrangeiro;



BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
FICOU ARQUIVADA COM O N.º 00005799  
de 1.º de Março de 2018

1. OFÍCIO - 0000114  
REGISTRO CIVIL DAS PROCURADORIAS  
FICOU ARQUIVADA COM O N.º 00005799

d) exercer, no interregno das sessões, *ad referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19.

**Art. 25.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

**Art. 26.** O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrara, durante as sessões, assistência técnica necessária.

**Art. 27.** O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

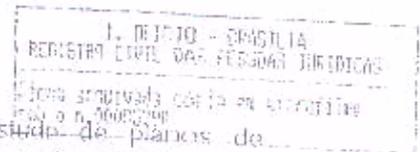
### CAPÍTULO V Do Departamento Nacional

**Art. 28.** Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento dos Departamentos Regionais no planejamento de escolhas de equipamentos escolares;

A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA É REPRODUÇÃO PELO DOCUMENTO APRESENTADO NESTA SERVIDADE E TEM VALIDADE SOLENTE COM O SELLO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.  
CURITIBA  
21 NOV. 2018  
(41) 3155-5000  
FERNANDA G. D. DE COSTA - TABELA  
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE  
ROGERIO FAGUN - ESCRIVENTE  
INSTITUTO NACIONAL DE NOTAS  
DESDE 1983

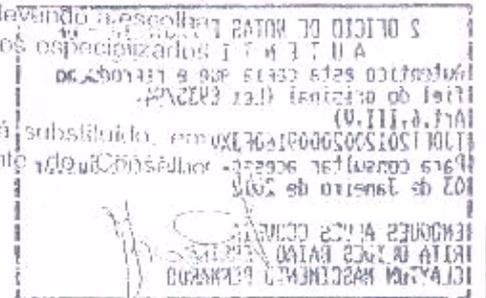
OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICADO  
REPRODUÇÃO PELO DOCUMENTO APRESENTADO NESTA SERVIDADE E TEM VALIDADE SOLENTE COM O SELLO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.  
CURITIBA  
21 NOV. 2018  
(41) 3155-5000  
FERNANDA G. D. DE COSTA - TABELA  
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE  
ROGERIO FAGUN - ESCRIVENTE  
INSTITUTO NACIONAL DE NOTAS  
DESDE 1983

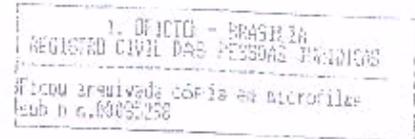


- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI;
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos de ensino industrial.

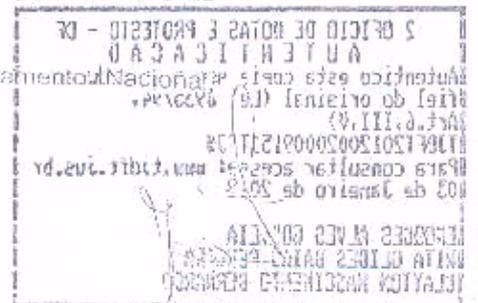
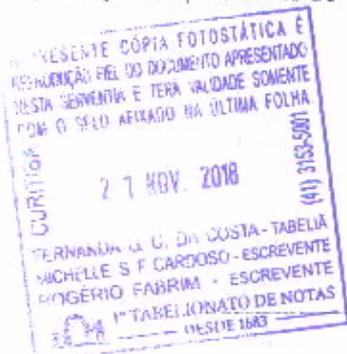
Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será, sob seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente Nacional.





Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos servidores do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.



1. OFÍCIO - BRASILIA  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL  
CNPJ nº 07.000.000/0001  
BRASÍLIA - DF

1. OFÍCIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ nº 07.000.000/0001  
BRASÍLIA - DF

### CAPÍTULO VI - Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

#### SEÇÃO I Conselhos Regionais

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

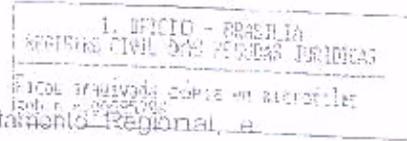
Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas condições e nos termos estabelecidos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

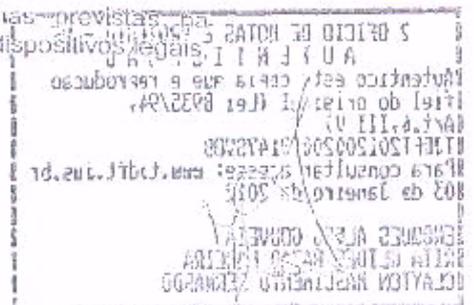
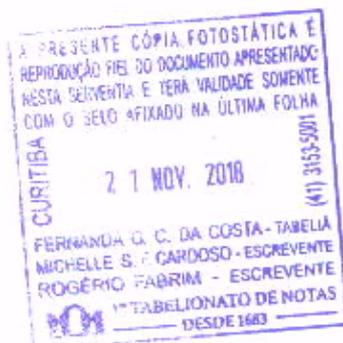
Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICACAO  
Liberada esta cópia para a empresa  
Liberado em 19/11/2018  
Art. 6, III, V  
110720180500012142KZ  
Para consultar, acesse: www.tfd.jus.br  
10/ de Janeiro de 2018  
FERNANDES ALVES CORREIA  
BRITA OLIVEIRA PEREIRA  
ICAYTON MACIELER  
11

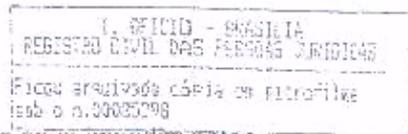
A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA É  
REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO  
NESTA SERVENTIA E TERÁ VALIDADE SOMENTE  
COM O SELO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.  
CURITIBA  
21 NOV. 2018  
(41) 3153-6071  
FERNANDA G. C. DA COSTA - TABELIA  
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE  
ROGÉRIO FABRIM - ESCRIVENTE  
1º TABELIONATO DE NOTAS  
DESDE 1683



- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;





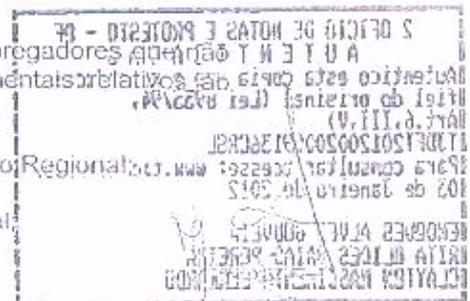


Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU GRAVADA CÔPIA EM MICROFILME  
Lote n. 00005790

1. OFÍCIO - PRÁTICA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU GRAVADA CÔPIA EM MICROFILME  
Lote n. 00005790

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

**CAPÍTULO VII**  
Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, especiais.

A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTA SERVENTIA E TERÁ VALIDADE SOMENTE COM O SELO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

CURITIBA  
21 NOV. 2018  
FERNANDA G. C. DA COSTA - TABELIA  
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE  
ROGÉRIO FABRIM - ESCRIVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS  
DESDE 1683

5 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICADO  
FICOU GRAVADA CÔPIA EM MICROFILME  
Lote n. 00005790

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SENAI  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICHA ARQUIVADA FORA DE ALCREFILE  
SOB O N.º 2005288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICHA ARQUIVADA SOB O N.º 2005288

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

### CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

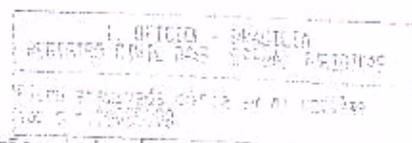
Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tratar de cobrança judicial.

APRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTA SERVENTIA E TERÁ VALIDADE SOMENTE COM O SELO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.  
CURTUBA  
21 NOV. 2018  
FERNANDA G. C. DA COSTA - TABELIA  
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE  
ROGÉRIO FABRIM - ESCRIVENTE  
1º TABELIONATO DE NOTAS  
DESDE 1963

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICADO ESTA CÓPIA POR O TABELIONATO  
DE NOTAS (Lei 8927/94)  
11/11/2018 10:00:00  
FICHA ARQUIVADA SOB O N.º 2005288



Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

**Art. 48.** Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

**Art. 49.** A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

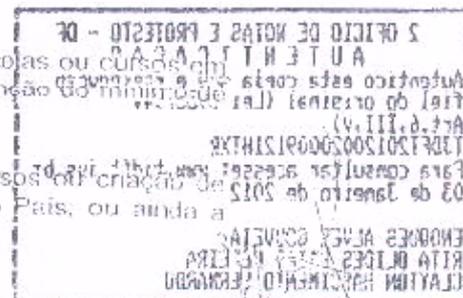
§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

**Art. 50.** Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas, empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

**Art. 51.** A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a





concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 52.** Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

**Art. 53.** A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

- a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;
- b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;
- c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

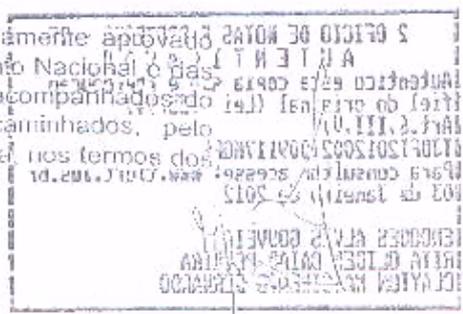
**Art. 54.** O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

### CAPÍTULO IX Do Orçamento e da Prestação de Contas

**Art. 55.** O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional, as Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados de resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
ESTADO DO PARANÁ  
FICHA ORÇAMENTÁRIA - 2018  
sub. a n.º 00000000

1. DEFIJO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.º 00005295

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

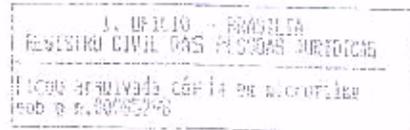
§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e nos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA É  
REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO  
NESTA SERVENTIA E TERÁ VALIDADE SOMENTE  
COM O SELO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.  
CURITIBA  
21 NOV, 2018  
(41) 3153-5001  
FERNANDA G. C. DA COSTA - TABELA  
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE  
ROGÉRIO FABRIM - ESCRIVENTE  
1º TABELIONATO DE NOTAS  
DESDE 1663

1º TABELIONATO DE NOTAS  
CURITIBA  
21 NOV, 2018  
FERNANDA G. C. DA COSTA - TABELA  
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE  
ROGÉRIO FABRIM - ESCRIVENTE



**CAPÍTULO X**  
Disposições Gerais

**Art. 59.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

**Art. 60.** Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

**Art. 61.** O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

**Art. 62.** Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

**CAPÍTULO XI**  
Das Disposições Transitórias

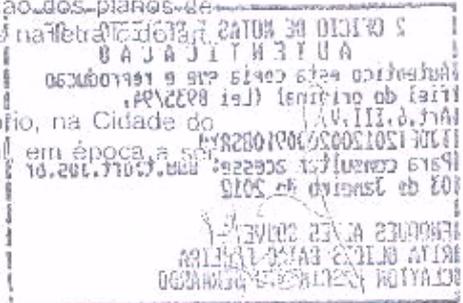
**Art. 63.** O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

**Art. 64.** O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

**Art. 65.** As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

**Art. 66.** Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na Lei nº 1.167, de 1964, art. 51.

**Art. 67.** A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, na época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada em 24/11/2018  
sob o n. 00085290

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada sob o n. 00085290

**Art. 68.** O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
- II - cinquenta e três por cento em 2010;
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

**Art. 69.** Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

**Art. 70.** O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

*[Assinatura manuscrita]*  
0085-DF-24.772

A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTA SERVENTIA E TERÁ VALIDADE SOMENTE COM O SELO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

CURITIBA  
21 NOV. 2018  
(41) 3153-5001

FERNANDA G. C. DA COSTA - TABELIA  
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE  
ROGÉRIO FABRIM - ESCRIVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS  
DESDE 1683

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada em 24/11/2018  
sob o n. 00085290

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada esta cópia em  
 sub e n. 00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBES  
 1. OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS  
 JURÍDICAS  
 SUPER CENTER - ED. VERA-MARCO 2000  
 SCS, Qd. 08, Cl. 08 - 8º Andar, 1.º Andar  
 BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o  
 número 00085298 do livro n. 410 em  
 17/1/2009, às 09h 16m.  
 Protocolado e microfilmado sob  
 n. 00085298  
 Brasília, 15/12/2008.

*[Assinatura]*  
 Titular: Marcelo Lectam Ribes  
 Subst. Ediene Miguel Pereira  
 Deolinda do Carmo A. Rodrigues  
 Eunice de Oliveira Pacheco  
 Edileuzia Isabel Pereira-Franco  
 Francinilde Gaspar de Jesus  
 Marcus Antonio dos Santos  
 Michelle  
 Maria Lúcia de Souza  
 Rosimar Alves de Souza

2º OFÍCIO DE REGISTRO - DF  
 AUTENTICAÇÃO  
 AUTENTICA ESTA CÓPIA COM O SELO  
 PUBL DO DISTRITO FEDERAL (Art. 6º, III, V)

23 MAR 2011

RENQUES ALVES GOUVEIA  
 BRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDINO

A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA E  
 REPRODUÇÃO PEL DO DOCUMENTO APRESENTADO  
 NESTA SERVIDENTE TERÁ VALIDADE SOLENIT  
 COM O SELO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA  
 21 NOV. 2008  
 TABELIONATO DE NOTAS  
 Excluído para  
 identificação de Cópia  
 1601  
 FERNANDA G. C. DA COSTA - ESCRIVENTE  
 MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE  
 ROGÉRIO FABRIM - ESCRIVENTE  
 1º TABELIONATO DE NOTAS  
 DESDE 1683

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 SUPER CENTER EDIFÍCIO VERA-MARCO 2000  
 SCS, Qd. 08, Cl. 08 - 8º Andar, 1.º Andar  
 Brasília - DF - CEP: 70000-000

CERTIFICO a autenticidade desta cópia, em  
 estrito cumprimento do dever funcional e  
 arquivado nesta servente (Livro 410).

BRASIL, 20 DE ABR 2009 de 20

*[Assinatura]*  
 Ediene Miguel Pereira - Oficial  
 Ediene Miguel Pereira - Substituta

RENQUES ALVES GOUVEIA  
 BRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDINO  
 BRASÍLIA DF

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autentico esta cópia que é reprodução  
 fiel do original (Lei 8935/94,  
 Art. 6, III, V)  
 TJDFT2012002000910388JU  
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
 103 de Janeiro de 2012  
 RENQUES ALVES GOUVEIA  
 BRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDINO



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

CPF/CNPJ: **03.776.284/0034-69**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:01:01 do dia 22/08/2023 , com validade até o dia 21/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: otxRJCqSpsHsd4pwdpmm

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031432518-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0034-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/12/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 03.776.284/0034-69**

**Requerente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

**Certidão emitida em 22/08/2023 09:27:05, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.**

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.**

**Código de controle desta certidão: 914076314**

**Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
**CNPJ: 03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:52:03 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: **118C.10E4.65FB.2F3A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
CPF/CNPJ: **03.776.284/0034-69**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:27:44 do dia 22/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: VUF4220823092744

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0034-69

Certidão nº: 42656046/2023

Expedição: 22/08/2023, às 09:02:40

Validade: 18/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0034-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.776.284/0034-69  
**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI  
**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO SN / SAO JOSE / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2023 a 10/09/2023

**Certificação Número:** 2023081204301293402105

Informação obtida em 22/08/2023 08:57:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME  
JULIANI APARECIDA AGNES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
75241240 SESP PR

CPF  
995.508.570-34

DATA NASCIMENTO  
04/08/1979

FILIAÇÃO  
FRANCISCO AGNES  
MARIA ELONI AGNES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
01942924670

VALIDADE  
02/02/2026

1ª HABILITAÇÃO  
17/08/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2182224972

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO  
02/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13836838385  
PR919481326

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

2182224972

### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.776.284/0034-69</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/11/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SENAI PALMAS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>
---

LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	------------	----------------------

CEP <b>85.555-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOSE</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FALECONOSCO@PR.SENAI.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3271-9000</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/11/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2023** às **09:01:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrita no CNPJ sob nº 03.776.284/0012-53, com sede à Rua R XINGU, nº 833, no Município de Pato Branco, Estado de Paraná, CEP 85.502-090, neste ato representada pelo Sr. Rafael Euclides Delgado, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9390390-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 048.925.369-54, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de

propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

RAFAEL EUCLYDES  
 DELGADO:0489253  
 6954

Assinado de forma digital por  
 RAFAEL EUCLYDES  
 DELGADO:04892536954  
 Dados: 2023.08.21 16:45:38  
 -03'00'

Pato Branco, 21 de agosto de 2023

Rafael Euclides Delgado  
 Analista de Planejamento do SENAI/PR  
 RG nº 9390389-0 IIPR PR / CPF: 048.925.369-54  
 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PR  
 Endereço Comercial: Av. Cândido de Abreu, 200 – Centro Cívico  
 Telefone (41) 32719428 – Fax (41) 32719417  
[rafael.delgado@sistemafiep.org.br](mailto:rafael.delgado@sistemafiep.org.br)  
<https://www.sistemafiep.org.br>

Parentesco:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 3776284001253  
NOME.....: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
CNPJ/CPF...: 03.776.284/0012-53  
ENDEREÇO...: PEDRO VIEIRA , 260 - BORTOT  
CEP.....: 85504140  
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 22/08/2023.  
Válida até: 20/11/2023.  
Ano da Certidão.....: 2023  
Número da certidão.....: 0061465  
Código de autenticidade da certidão: 720500796720500



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 22 de Agosto de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, entidade de direito privado, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de organizar e administrar, em todo o País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22/01/1942 e regulamentada pelo Decreto nº 494 de 10/01/1962, tem por objetivos: (i) realizar, através de escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; (ii) assistir aos empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (iii) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; (iv) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; (v) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Para tanto, recebe o SENAI contribuições parafiscais, com alíquota de 1% (um por cento)<sup>1</sup> que incide sobre a remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

Por sua vez, os contribuintes que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados estão obrigados a pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição informada no parágrafo anterior, o que importa em um acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a contribuição. Esse adicional tem por escopo o aprimoramento do ensino profissional, aplicando-se os recursos dela provenientes nas próprias empresas contribuintes, em benefício do seus empregados.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo SENAI, nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pela SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional.

A Entidade é imune a impostos, fruto de comandos legais vigentes, em especial o consubstanciado na Constituição Federal do Brasil, artigo 150, VI, "c".

---

<sup>1</sup>Houve redução da alíquota de 2% (dois por cento) para 1,5% (um e meio por cento) através da Lei nº 7.839/90 e, posteriormente, pela Lei nº 8.036/90

O SENAI é, sem dúvida, instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a formação e qualificação profissional), com vistas à justiça social. A formação e qualificação profissional são, assim, corolários dos direitos básicos da pessoa humana, de modo que o SENAI é um importante instrumento à realização dos direitos fundamentais, dos valores sociais do trabalho, do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio do pleno emprego, com vistas ao desenvolvimento nacional, que são fundamentos, princípios e valores do Estado Democrático de Direito instaurado com a Constituição Federal de 1988.

Verificada a necessidade básica de garantir aos trabalhadores industriais a formação e qualificação profissional, nada mais legal, legítimo e justo que o SENAI atue como instrumento de fomento social em benefício da coletividade, cuja relevância levou o constituinte, no artigo 240 da Constituição Federal, a reconhecer que as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical atuam ao lado do Estado.

Esta é a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto<sup>2</sup>:

“Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividade de fomento público, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para progredir no trabalho. A utilização da própria criatividade da sociedade civil, potencializada pelos recursos públicos impositivamente recolhidos está perfeitamente enquadrada na colaboração que, cada vez mais, o Estado vai buscar nesse grupo em expansão das entidades intermediárias. Esses entes, por seu turno, se justificam pelo princípio da subsidiariedade, já reconhecidamente um princípio de direito”.

Desta forma, fica claro que o SENAI é um órgão de fomento, sendo uma entidade de cooperação com o Poder Público, tal como define Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>:

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder**

---

<sup>2</sup> NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes . Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed.São Paulo:Malheiros, 1995, pág.335.

**Público**, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias**. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários”.

No mesmo sentido, preleciona Themistocles Brandão Cavalcanti<sup>4</sup>:

“Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quanto aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica”.

Por outro lado, no que tange à exigência de licitação para as contratações públicas, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os

---

<sup>4</sup> CAVALCANTI, Themistocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9ª ed., 1971, pág. 248.

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;  
(...)."

Como se vê, a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação, em que há exceção à regra da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. E, uma das exceções, é o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8,666/93, que assim preceitua:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente **da pesquisa**, do **ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição **dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional** e não tenha **fins lucrativos**;

(...)."

Portanto, com fundamento no dispositivo supracitado, a administração pública poderá contratar por dispensa de licitação entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de **pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico**. Convém explicar, todavia, que todos esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação.

Desta forma, considerando que o SENAI é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, detentor de inquestionável reputação ético-profissional, tendo dentre os seus objetivos sociais as *atividades de pesquisa, de ensino de desenvolvimento institucional*, poderá ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, posto que o objeto da proposta comercial apresentada está em conformidade com as atividades especificadas no dispositivo citado.

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR**

## Memorando 3- 4.062/2023

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 25/08/2023 às 14:25:11

**Setores envolvidos:**

SMA, SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

### **ABERTURA PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UNIDADES MÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO**

Segue Notas Fiscais e Curriculum do responsável pela realização das oficinas

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

Contrato\_n\_021\_2023\_Marmeleiro\_SENAI\_ass\_1\_.pdf

Jorge\_Luiz\_Picoli.pdf

NFSe\_MUNICIPIO\_DE\_CORONEL\_VIVIDA\_1\_.pdf



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2023 (Dispensa de Licitação Nº 007/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0034-69, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, Bairro São Jose, Cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000, Telefone (46) 98807-9528, e-mail: [juliani.agnes@sistemafiep.org.br](mailto:juliani.agnes@sistemafiep.org.br), representada por sua representante legal, Sra. Juliani Aparecida Agnes, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 7.524.124-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 995.508.570-34, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 007/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis e EAD no município de Marmeleiro/PR, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 007/2023** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

**2.1** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 127.328,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e vinte e oito reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	un.	<b>Curso profissionalizante de Panificação e Confeitaria:</b> – Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 80 horas <b>Conteúdo programático:</b> - Confeitaria – 80 horas	R\$ 34.776,00	R\$ 34.776,00
	02	un.	<b>Curso profissionalizante de Panificação e Confeitaria:</b> – Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 40 horas <b>Conteúdo programático:</b> - Elaboração de doces – 40 horas		
2	01	un.	<b>Curso profissionalizante de Soldagem:</b> – Modalidade Unidade Móvel;	R\$ 52.440,00	R\$ 52.440,00





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			- Turma para 20 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 80 horas <b>Conteúdo programático:</b> - Aperfeiçoamento em processos de soldagem TIG – 40 horas - Aperfeiçoamento em processos de soldagem MIG/MAG – 40 horas		
	01	un.	<b>Curso profissionalizante de Soldagem:</b> - Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 20 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 80 horas <b>Conteúdo programático:</b> - Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem – 80 horas		
3	01	un.	<b>Curso profissionalizante de Automação Industrial 4.0:</b> - Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 80 horas <b>Conteúdo programático:</b> - Controlador Logico Programável (CLP) Turma 1 – 40 horas - Princípios de Automação para Industria 4.0 – 40 horas	R\$ 40.112,00	R\$ 40.112,00
	01	un.	<b>Curso profissionalizante de Automação Industrial 4.0:</b> - Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 80 horas <b>Conteúdo programático:</b> - Controlador Logico Programável (CLP) Turma 1 – 40 horas - Robótica Industrial – 40 horas		
4	01	un.	<b>Aprendizagem Profissional – Curso de Assistente Administrativo em EAD:</b> - Modalidade EAD; - Turma para 06 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 1232 horas	0,00	0,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 127.328,00</b>

**2.2** No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.3** O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023

(Dispensa de Licitação Nº 007/2023 - PMM)

**3.3** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	510
68		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.99.99.00	511

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

**5.1** O serviço, objeto desta dispensa, deverá ser prestado, a partir da data definida pelo cronograma do Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Avenida Macali, nº 255, centro, no Município de Marmeleiro - com data limite para início até 30 dias após a assinatura contratual.

**5.2** O serviço será recebido provisoriamente pelo diretor do Departamento de Indústria e Comércio, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.3** O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**5.4** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 29 de março de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**5.5** Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

**6.1** Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;

**6.2** Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;

**6.3** Disponibilizar com no mínimo 2 semanas antes da data de início das turmas as informações do local onde a Unidade Móvel será instalada, para organização da logística da Unidade Móvel, enviando fotos do local, bem como dos pontos de energia, iluminação, conforme checklist enviado previamente;

**6.4** Disponibilizar espaço físico adequado para instalação Unidade Móvel, sendo necessário uma área livre total de 150m<sup>2</sup> (10m x 15m) para trabalho de manobras no terreno. Necessário que o terreno seja nivelado, pois uma inclinação mínima poderá não permitir o nivelamento da estrutura, sendo o cliente responsável por realizar qualquer obra no local para permitir a correta instalação da estrutura. É obrigatório que haja iluminação noturna no local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores;

**6.5** Disponibilizar ponto de energia elétrica para a instalação da Unidade Móvel de 220V trifásico + neutro, com disjuntor mínimo de 80A a uma distância de até 20m de onde ficará a Unidade Móvel, e profissional qualificado para realizar a instalação elétrica;

**6.6** Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Unidade Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões);

**6.7** Verificar proximidade de sanitários para os alunos e que preserve a integridade das pessoas;

**6.8** Manter os serviços de limpeza e conservação no ambiente de ensino da Unidade Móvel durante o período da atividade educacional;

**6.9** Manter os serviços de vigilância durante a permanência da Unidade Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades, reestabelecendo a condição em que a estrutura foi instalada em caso de furtos ou depredações;

**6.10** Apoiar e colaborar no controle de registros e documentos, necessários para a correta matrícula dos alunos no sistema de Gestão do SENAI-PR;

**6.11** Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

**6.12** Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer momento à estrutura, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de divulgação, fiscalização ou auditoria;

**6.13** Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;

**6.14** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e ainda:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**6.15** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.16** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.17** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.18** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**7.1** A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;

**7.2** Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;

**7.3** Verificar junto ao contratante informações do local onde será montada a Unidade Móvel;

**7.4** Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel. Recomenda-se ponto de energia 220V trifásico + neutro, com disjuntor de no mínimo 80A, a uma distância de no máximo 20m do local para o correto funcionamento;

**7.5** Após finalizar a montagem e instalação, é obrigatório que um colaborador efetivo esteja presente, para ser efetuada a entrega técnica da Unidade Móvel, chaves e demais orientações. As chaves devem ser entregues para o professor responsável que irá ministrar as aulas e somente ele está autorizado a abrir a Unidade Móvel.

**7.6** Acordar com o cliente a disponibilidade de profissionais para a limpeza e conservação da Unidade Móvel, quando solicitado pelos professores;

**7.7** Após o encerramento, auxiliar na limpeza de toda a estrutura. Solicitar ao professor que os kits sejam conferidos e fechados para transporte.

**7.8** O colaborador efetivo da Unidade SENAI responsável pelo atendimento deverá receber as chaves e documentos do professor e se certificar de que toda a estrutura foi corretamente limpa, organizada e fechada para transporte.

**7.9** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.10** efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**7.12** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.13** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

**9.3** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

### Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**§2º** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 30 de março de 2023.

**PAULO JAIR** Assinado de forma digital por PAULO JAIR  
PILATI:5247 PILATI:52470423953  
0423953 Dados: 2023.03.30 14:24:47 -03'00'  
**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Paulo Jair Pilati  
Contratante

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**  
Juliani Aparecida Agnes  
Contratada



# JORGE LUIZ PICOLI

Técnico de Ensino na área  
de Panificação e  
Confeitaria

(41) 9 8861-6042 

37 anos - Casado e Pai 

Curitiba - PR 

jorge.picoli@sistemafiep.org.br 

## FORMAÇÃO

### **Curso de Gastronomia e Alta Cozinha**

2009 - Instituto Gastronomico

### **Cursando Ensino Superior em Tecnologia em Gastronomia**

Previsão de conclusão em 2023 - UniCesumar

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

### **SENAI - Técnico de Ensino na área de Panificação e Confeitaria**

2022 - 2023

Planejamento e desenvolvimento de aulas teórico práticas de Panificação e Confeitaria, conforme a metodologia de ensino do SENAI.

### **SESI - Assistente Técnico na área da Alimentação**

2018 - 2022

Apoio no planejamento e desenvolvimento de aulas teórico práticas no Programa Cozinha Brasil.

### **Confeitaria Saint Honoré - Sócio proprietário**

2012 - 2017

Administração e orientação da produção do estabelecimento.

### **Panificadora e Confeitaria MajoPani - Confeiteiro**

2004 - 2012

Responsável pela produção.

## EXPERIÊNCIAS EXTRAS PROFISSIONAIS

### **Participação no Concurso Internacional de Gastronomia - INTER IGA**

2009

### **Indicado na categoria Novos Talentos - Revista Bom Gourmet da Gazeta do Povo**

2011

## HABILIDADES

- Organização
- Observador
- Paciente
- Proatividade
- Didático
- Liderança



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS Nº. 8361, Série: 1, emitido em 14/10/2022, conversão em 14/10/2022

Número da Nota  
9503

Data e Hora de Emissão  
14/10/2022 08:57:07

Código de Verificação  
GC6AV00R

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CPF/CNPJ: 03.776.284/0001-09

Inscrição Municipal: 080204067962

Endereço: CANDIDO DE ABREU, 200, - Bairro: CENTRO CÍVICO - CEP: 80530-902

Tel.: 4132719000

Município: CURITIBA

UF: PR

Email: faturamentodr@sistemafiep.org.br

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

CPF/CNPJ: 76.995.455/0001-56

IMU:

Outro Doc.:

Endereço: PC ANGELO MEZZOMO, 0, - Bairro: CENTRO - CEP: 85550-000

Município: Coronel Vivida

UF: PR

E-mail:

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CURSO DE MANUTENCAO MECANICA INDUSTRIAL - ACOES MOVEIS 1.00 UN Outubro/2022 CURSO DE TECNOLOGIA DA LUBRIFICACAO INDUSTRIAL - ACOES MOVEIS 1.00 UN Outubro/2022 CURSO DE MANUTENCAO PARA OPERADORES DE MAQUINAS - ACOES MOVEIS 1.00 UN Outubro/2022 CURSO DE MECANICA BASICA PARA MANUTENCAO - ACOES MOVEIS 1.00 UN Outubro/2022 CURSO DE PNEUMATICA INDUSTRIAL - ACOES MOVEIS 1.00 UN Outubro/2022 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1955 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 4048/1942" "Decreto 494/1962". Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS. Contrato No 90/2022  
Dispensa de Licitação 33/2022

Cursos executados.

SN004270-CURSO DE PNEUMATICA INDUSTRIAL - ACOES MOVEIS  
SN003122-CURSO DE MANUTENCAO MECANICA INDUSTRIAL - ACOES MOVEIS  
SN003125-CURSO DE MECANICA BASICA PARA MANUTENCAO - ACOES MOVEIS  
SN003123-CURSO DE TECNOLOGIA DA LUBRIFICACAO INDUSTRIAL - ACOES MOVEIS  
SN003124-CURSO DE MANUTENCAO PARA OPERADORES DE MAQUINAS - ACOES MOVEIS

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 52.920,00

#### VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 52.920,00

Código da Atividade  
802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL,

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	52.920,00	5,00	2.646,00	0,00

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

000008361

DOCUMENTO ELETRÔNICO OPERADO POR NFSEPACK (www.inventili.com.br)

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62CC-10EB-9A71-82E7> e informe o código 62CC-10EB-9A71-82E7





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62CC-10EB-9A71-82E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 25/08/2023 14:26:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62CC-10EB-9A71-82E7>

## Memorando 4- 4.062/2023

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

**Data:** 25/08/2023 às 14:29:56

**Setores envolvidos:**

SMA, SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

### **ABERTURA PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UNIDADES MÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO**

Prezado,

Solicito manifestação disponibilidade financeira e orçamentária para contratação de unidade móvel para realização de oficinas de Confeitaria e Panificação

Valor de R\$ 37.800,00 ( trinta e sete mil e oitocentos reais)

—

**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**

*Divisão de Licitações e Contratos*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FCF-EFDE-A81C-1B28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 25/08/2023 14:30:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FCF-EFDE-A81C-1B28>

## Memorando 5- 4.062/2023

---

**De:** Helder K. - SMF-C

**Para:** SMASMF - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

**Data:** 25/08/2023 às 16:02:31

**Setores envolvidos:**

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

### **ABERTURA PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UNIDADES MÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO**

Segue dotação orçamentária.

—

Helder Felipe Klassen

**Anexos:**

DOTACAO\_OFICINAS\_PANIFICACAO.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 25/08/2023

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, FAMILIA E MULHER / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UNIDADES MÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO.

**VALOR:** R\$ 37.800,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

### **Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher**

08.02.082440004.2.043.3.3.90.39 (2015) F: 000

08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2020) F: 934

08.02.082440005.2.044.3.3.90.39 (2231) F: 940

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen  
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci  
Secretaria de Finanças





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB18-A003-9A11-3C78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 25/08/2023 16:03:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 28/08/2023 08:56:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB18-A003-9A11-3C78>

## Memorando 6- 4.062/2023

---

**De:** Ana Z. - SMASMF-CLIFA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 28/08/2023 às 15:14:24

**Setores envolvidos:**

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

### **ABERTURA PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UNIDADES MÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO**

Segue negativa Municipal da empresa

—  
**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

Certidao\_Negativa\_de\_Debitos\_Municipais.pdf



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **03.776.284/0034-69**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **03.776.284/0034-69**  
Código de validação: **5f612.b2de9.9eeb9-938776**

Palmas, 28 de Agosto de 2023 às 15:10.

**Certidão válida até 27 de Outubro de 2023**

Prefeitura Municipal de Palmas





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB78-DEE6-23FD-5F0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 28/08/2023 15:14:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BB78-DEE6-23FD-5F0B>

**Memorando 7- 4.062/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 28/08/2023 às 15:18:07

Em anexo:

- Consulta CEIS;
- Consulta TCE;
- Certidão CNJ.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

certidao\_5\_senai\_1\_.pdf

senai\_Cadastro\_de\_restricoes\_ao\_direito\_de\_contratar\_com\_a\_Administracao\_Publica\_1\_.pdf

senai\_Detalhamento\_das\_Sancoes\_Vigentes\_Portal\_da\_transparencia\_1\_.pdf



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/08/2023 às 15:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.776.284/0034-69.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64EC.E3D9.A432.D425 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleccionar	Número documento	03776284003469
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ sancionado: 03776284003469

LIMPAR

**Data da consulta:** 28/08/2023 15:12:25**Data da última atualização:** 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

**Memorando 8- 4.062/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 28/08/2023 às 15:20:56

Em anexo:

- Decreto CPL.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Decreto\_041\_2023\_altera\_art\_1\_\_decreto\_422\_2023\_Nomeia\_a\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes.pdf

Decreto\_422\_2022\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacao\_exercicio\_2023.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

### **DECRETA:**

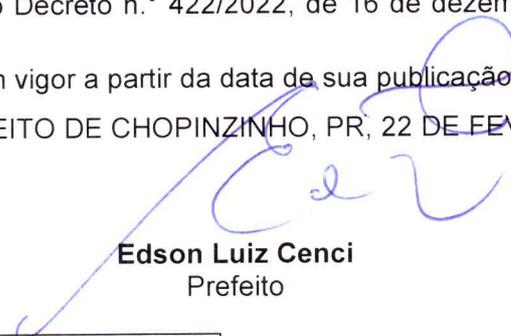
**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

**Art. 2º** - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Paraná – AMP  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

**O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art.1º.** Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

**Art. 2º** - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
**Código Identificador:838A69A3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

#### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Cod404209

**Memorando 9- 4.062/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 28/08/2023 às 15:22:41

Em anexo:

- Consulta TCU.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

senai\_ConсультаConsolidada\_03776284003469\_28\_8\_2023.pdf



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 28/08/2023 15:21:40

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
CNPJ: **03.776.284/0034-69**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**Memorando 10- 4.062/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** CPL - Comissão Permanente de Licitações

**Data:** 28/08/2023 às 15:23:24

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 11- 4.062/2023

---

**De:** Helder K. - CPL

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 29/08/2023 às 08:44:43

**Setores envolvidos:**

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, CPL

### ABERTURA PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UNIDADES MÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO

Segue parecer CPL.

—  
Helder Felipe Klassen

**Anexos:**

PARECER\_CPL\_2023\_08\_28T153542\_593.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 28/08/2023

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA PARA CONTRATAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS CUSTOMIZADAS COM MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE APERFEIÇOAMENTO, BEM COMO TODOS OS INSUMOS A SEREM UTILIZADOS NAS PRÁTICAS DIDÁTICAS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Unidades Móveis Customizadas com Mobiliário e Equipamentos Específicos para a Realização de Oficinas de Aperfeiçoamento, bem Como todos os Insumos a serem utilizados nas Práticas Didáticas, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com fundamento no Art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5C88-7C02-77E8-126C> e informe o código 5C88-7C02-77E8-126C



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C88-7C02-77E8-126C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 29/08/2023 08:45:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5C88-7C02-77E8-126C>

**Memorando 12- 4.062/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 29/08/2023 às 09:19:30

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 13- 4.062/2023

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 29/08/2023 às 09:24:36

**Setores envolvidos:**

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC, CPL

### **ABERTURA PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UNIDADES MÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO**

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_2023\_08\_29T092315\_937.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando **4.062/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### **Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher**

**08.02.082440004.2.043.3.3.90.39 (2015) F: 000**

**08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2020) F: 934**

**08.02.082440005.2.044.3.3.90.39 (2231) F: 940**

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 29 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF03-CE5D-B2E1-96CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/08/2023 09:25:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF03-CE5D-B2E1-96CC>

**Memorando 14- 4.062/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 29/08/2023 às 10:43:54

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Contrato\_XX\_2023\_SERVICO\_DE\_APOIO\_AS\_MICRO\_E\_PEQUENAS\_EMPRESAS\_DO\_PARANA.pdf

DISPENSA\_XX\_2023\_PROCESSO\_152\_2023.pdf

Extrato\_de\_Contrato\_XX\_2023\_DL\_XX\_2023\_1\_.pdf

RATIFICACAO\_DL\_XX\_2023.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023**

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/n, Bairro: São Jose, no município de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0034-69, telefone (41) 3271-9000, neste ato representada legalmente pela Senhora Juliani Aparecida Agnes, portadora do CPF 995.508.570-34 e do RG 7.524.124-0 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_\_/2023, Processo Licitatório nº 152/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Oficina Presencial	01	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Panificação e Confeitaria - 160 horas - Modalidade Unidade Móvel</b></li><li>• <b>Confeitaria – 80 horas</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Teoria sobre Confeitaria; Preparo de Massa para Tortas Doces e Salgadas; Preparo de Bolos Simples; Preparo de Massas Quebradiças; Preparo de Massas Aeradas; Preparo de Salgados; Preparo de Bolos Recheados e Decorados, Preparo de Recheios.</li></ul></li><li>• <b>Panificação Básica – 40 horas</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Teoria sobre Panificação; Preparo de Receitas de Pão</li></ul></li><li>• <b>Elaboração de Salgados – 40 horas</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Teoria para elaboração de salgados; Preparo de Recheios; Preparo de Salgados; Salgados com massas Quebradiças.</li></ul></li><li>• Turmas para 16 alunos;</li><li>• Profissional responsável: Sr.</li></ul>	37.800,00	37.800,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Jorge Picolli;  • Insumos e materiais didáticos necessários para realização das oficinas sob responsabilidade de fornecimento da empresa contratada		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 37.800,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: 08.02.082440004.2.043.3.3.90.39 (2015) F: 000, 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2020) F: 934, 08.02.082440005.2.044.3.3.90.39 (2231) F: 940.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O objeto do Termo de Referência será executado entre os dias 05 de setembro e 11 de outubro de 2023.

4.2. Oficina Presencial de Confeitaria – 80 horas – início 05 de setembro de 2023, término 11 de outubro de 2023, horário das 13:30 as 17:30hs; conforme cronograma do SENAI.

4.3. Oficina presencial de Panificação Básica – 40 horas – início 05 de setembro de 2023, término 26 de setembro de 2023, horário das 18:30 as 22:30 horas; conforme cronograma do SENAI.

4.4. Oficina presencial de Elaboração de Salgados – 40 horas – início dia 27 de setembro de 2023, término 11 de outubro de 2023, horário das 18:30hs as 22:30hs; Conforme Cronograma do SENAI.

4.5. Oficinas Presenciais de Confeitaria, Panificação Básica, Elaboração de Salgados totalizando no mínimo 160 (cento e sessenta) horas. Executadas conforme cronograma do SENAI.

4.6. Local a ser realizado as oficinas: Praça Ginásio Deonisto Debona, Rodovia Guilherme Kantor, 1350, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho- PR. Considerando que a empresa contratada deverá instalar a unidade móvel no local indicado ao menos 2 dias que antecedem ao início das oficinas presenciais.

4.7. Profissional responsável pela realização das oficinas de aperfeiçoamento: Senhor Jorge Picolli.

4.8. A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.9. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 152/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestão do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestão do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social, Mulher Família.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, CPF: 060.597.929-44, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, CPF: 603.268.599-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
Juliani Aparecida Agnes – Representante Legal  
Contratada

Edina Accorsi  
Gestor do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli  
Fiscal do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2023

Processo nº 152/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.062/2023 requer a Contratação de Unidades Móveis Customizadas com Mobiliário e Equipamentos Específicos para a Realização de Oficinas de Aperfeiçoamento, bem Como todos os Insumos a serem utilizados nas Práticas Didáticas, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		
Endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n, Bairro: São Jose		
Cidade: Palmas	CEP: 85.555-000	U.F.: PR
CNPJ: 03.776.284/0034-69		
Representante Legal: Juliani Aparecida Agnes		
CPF: 995.508.570-34	RG: 7.524.124-0 SESP-PR	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação Por Justificativa, com arrimo no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

5.2 – A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família apresentou a seguinte justificativa:

### “2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, junto com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Central e Nossa Senhora Aparecida, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, famílias e idosos, Casa Lar, vem através deste solicitar abertura de processo licitatório para a contratação de Unidades Móveis Customizadas com mobiliário e equipamentos específicos para a realização de Oficinas de Aperfeiçoamento.

A política de assistência social, ao longo dos anos, tem realizado notáveis mudanças nas formas de atendimento à população que dela necessita, além de muitas transformações positivas no seu formato. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem se mostrado um sistema capaz de organizar a política de assistência social, de forma que os serviços, programas, projetos e outras ações se complementem, proporcionando integralidade no atendimento. O SUAS tenta adequar o formato da sua oferta conforme demandas da sua população; com isso, a busca pela efetividade é constante.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é um exemplo dessa mudança. A sua configuração foi modificada, no sentido de funcionar conforme as necessidades das famílias, que são público alvo da política de assistência social. Outro serviço da Proteção Social Básica, o SCFV, também foi alvo de reordenamento objetivando sempre um atendimento eficiente.

Uma dessas mudanças é o desenvolvimento do trabalho social com famílias através de oficinas e grupos de pessoas, realizados pelo PAIF, SCFV e Beneficiários do Programa Bolsa Família, respectivamente, de acordo com os critérios de cada serviço.

Rompendo com ações pontuais e tradicionais, o PAIF desenvolve o seu trabalho social firmado na matricialidade sociofamiliar, preconizada na PNAS (2004), entendendo o conceito de família como: “conjunto de pessoas unidas, seja por laços consanguíneos, seja por laços afetivos e/ou de solidariedade”. Desta forma, não cabe mais o trabalho social com segmentos (criança, mulher, adolescente, idoso), e sim um trabalho integral com a família. O trabalho social com famílias, no contexto do SUAS, passa a ser uma prática profissional e tem caráter científico, baseado no conhecimento e compreensão da realidade e das relações familiares.

A concretização do trabalho social com famílias revela-se através de ações, de cunho individual ou coletivo, que devem ser sempre planejadas e avaliadas pela equipe e, principalmente, pelas famílias que usam o serviço. Isso faz com que indivíduos se sintam partícipes de todo o processo para sua emancipação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A oficina com famílias é uma ação planejada, com foco em uma demanda surgida que esteja causando algum impacto no convívio familiar ou comunitário. É uma forma de trabalhar temas comuns, com um conjunto de famílias, de maneira a fomentar o fortalecimento da sua função protetiva e dos vínculos entre seus membros e com a comunidade.

Através desta iniciativa pretende-se ampliar a participação do público alvo desta política especialmente no que diz respeito a sua formação e qualificação profissional. O desenvolvimento de “Oficinas de Aperfeiçoamento” é uma forma de viabilizar a implementação das políticas sociais para atendimento deste público alvo. Busca-se oportunizar formação profissional, elevar a autoestima, dar espaço para que estes possam desempenhar suas habilidades, propiciar uma maior participação e comprometimento do público alvo nestas políticas sociais.

Entendemos que essa iniciativa de proporcionar Oficinas de Aperfeiçoamento é de grande valia, pois, agregam conhecimento, desenvolvimento pessoal e social, entre outras. A referida contratação visa atender aos anseios dos usuários, equipe técnica e gestão da Política de Assistência Social, através da promoção de melhoria na prestação dos serviços e na qualidade de vida da população usuária da Assistência Social no município de Chopinzinho, considerando que a busca pela qualificação e atualização profissional é, uma política governamental, que enfatiza a necessidade de ampliar a inserção no mercado de trabalho.

Nesta perspectiva, toda iniciativa no sentido da qualificação e aprimoramento profissional deve ser ressaltada, assim, como o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no que diz respeito às condicionalidades de inserção e permanência no Programa e a qualificação da mão de obra, como objetivo a superação da situação de vulnerabilidade e pobreza destas famílias. Para isso é necessário que se fomentem ações que contribuam com a qualificação profissional, empoderamento e protagonismo das famílias atendidas e acompanhadas.

A oferta de Oficinas de Aperfeiçoamento, como forma de incentivo ao empreendedorismo e promoção social, o município contribui para o amadurecimento educacional e pessoal dos sujeitos, constituindo mudanças no contexto econômico e social da comunidade local. Através da qualificação profissional e social é possível acrescentar melhorias significativas no desenvolvimento econômico do município e ao mesmo tempo oportunizar melhoria da qualidade de vida, com objetivos e metas, inspirados em valores universais da educação para os direitos humanos, contribuindo assim para a formação de uma sociedade democrática e para o desenvolvimento integral do ser humano, através da qualificação e valorização dos usuários atendidos e acompanhados pelo município nesta área social.

As Oficinas de Aperfeiçoamento com beneficiários e usuários dos programas sociais, propiciam a problematização e reflexão crítica das situações vividas em seu território, além de questões muitas vezes cristalizadas, naturalizadas e individualizadas. Assim, em conformidade com as diretrizes da Política Pública de Assistência Social e de incentivo a promoção social e qualificação profissional, a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, ofertarão Oficinas de Aperfeiçoamento, de acordo com a demanda apresentada no município e as diretrizes da Política de Assistência Social.

Diante do exposto, justifica-se a solicitação de Processo de Licitação para contratação de Unidades Móveis Customizadas com mobiliário e equipamentos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

específicos para a realização de Oficinas de Aperfeiçoamento, bem como, todos os insumos a serem utilizados nas práticas didáticas.

Sendo o que apresenta o momento, e certos de contar com sua colaboração, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na proposta apresentada pela empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

3.2. De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue contratos/NFs celebrados com os Municípios de Marmeleiro e Coronel Vivida - PR.”

## VI – DA EXECUÇÃO O OJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O objeto do Termo de Referência será executado entre os dias 05 de setembro e 11 de outubro de 2023.

6.3 – Oficina Presencial de Confeitaria – 80 horas – início 05 de setembro de 2023, término 11 de outubro de 2023, horário das 13:30 as 17:30hs; conforme cronograma do SENAI.

6.4 – Oficina presencial de Panificação Básica – 40 horas – início 05 de setembro de 2023, término 26 de setembro de 2023, horário das 18:30 as 22:30 horas; conforme cronograma do SENAI.

6.5 – Oficina presencial de Elaboração de Salgados – 40 horas – início dia 27 de setembro de 2023, término 11 de outubro de 2023, horário das 18:30hs as 22:30hs; Conforme Cronograma do SENAI.

6.6 – Oficinas Presenciais de Confeitaria, Panificação Básica, Elaboração de Salgados totalizando no mínimo 160 (cento e sessenta) horas. Executadas conforme cronograma do SENAI.

6.7 – Local a ser realizado as oficinas: Praça Ginásio Deonisto Debona, Rodovia Guilherme Kantor, 1350, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho- PR. Considerando que a empresa contratada deverá instalar a unidade móvel no local indicado ao menos 2 dias que antecedem ao início das oficinas presenciais.

6.8 – Profissional responsável pela realização das oficinas de aperfeiçoamento: Senhor Jorge Picolli.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.10 – A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: 08.02.082440004.2.043.3.3.90.39 (2015) F: 000, 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2020) F: 934, 08.02.082440005.2.044.3.3.90.39 (2231) F: 940.

7.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da de Assistência Social, Mulher e Família.

8.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, CPF: 060.597.929-44, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, CPF: 603.268.599-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 152/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

9.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

9.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

9.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

9.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.2 – Do Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.2.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestão do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## **XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **XII – DAS PENALIDADES**

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestão do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Helder Felipe Klassen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Oficina Presencial	01	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Panificação e Confeitaria - 160 horas - Modalidade Unidade Móvel</b></li><li>• <b>Confeitaria – 80 horas</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Teoria sobre Confeitaria; Preparo de Massa para Tortas Doces e Salgadas; Preparo de Bolos Simples; Preparo de Massas Quebradiças; Preparo de Massas Aeradas; Preparo de Salgados; Preparo de Bolos Recheados e Decorados, Preparo de Recheios.</li></ul></li><li>• <b>Panificação Básica – 40 horas</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Teoria sobre Panificação; Preparo de Receitas de Pão</li></ul></li><li>• <b>Elaboração de Salgados – 40 horas</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Teoria para elaboração de salgados; Preparo de Recheios; Preparo de Salgados; Salgados com massas Quebradiças.</li></ul></li><li>• Turmas para 16 alunos;</li><li>• Profissional responsável: Sr. Jorge Picolli;</li><li>• Insumos e materiais didáticos necessários para realização das oficinas sob responsabilidade de fornecimento da empresa contratada</li></ul>	37.800,00	37.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 37.800,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. CNPJ: 03.776.284/0034-69. Objeto: Contratação de Unidades Móveis Customizadas com Mobiliário e Equipamentos Específicos para a Realização de Oficinas de Aperfeiçoamento, bem Como todos os Insumos a serem utilizados nas Práticas Didáticas. Valor: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2015) FONTE: 000, (2020) FONTE: 934, (2231) FONTE: 940. Data da assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Juliani Aparecida Agnes, pela Contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_\_/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	03.776.284/0034-69	R\$ 37.800,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

## Memorando 15- 4.062/2023

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 30/08/2023 às 08:32:46

**Setores envolvidos:**

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### ABERTURA PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UNIDADES MÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

**Maria Antonia Schizzi**

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FEC-EFE0-A30D-F026

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 30/08/2023 08:32:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0FEC-EFE0-A30D-F026>

## Memorando 16- 4.062/2023

---

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 30/08/2023 às 20:03:05

**Setores envolvidos:**

SMA, SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### ABERTURA PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UNIDADES MÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Parecer\_Padrao\_Dispenza\_por\_Justificativa\_SEBRAE\_Sec\_Assist\_Social.pdf



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4062/2023.  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 152/2023.

### PARECER

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4062/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa**, o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, para a prestação de serviços de treinamento e capacitação em panificação e confeitaria para o público atendido pela Política Municipal de Assistência Social.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>2</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>3</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, o SERVIÇO DE APOIO**

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, para a prestação de serviços de treinamento e capacitação em panificação e confeitaria para o público atendido pela Política Municipal de Assistência Social.**

### 2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

### 2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

### 2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

### 2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>4</sup> c/c o art. 13,<sup>5</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No caso em exame, a **dispensa de licitação é por justificativa**, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

<sup>4</sup> “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

<sup>5</sup> “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas na União:

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 032.017/2011-1

Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula da Jurisprudência do TCU)

Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROPOSIÇÃO DE SÚMULA COM O INTUITO DE CONSOLIDAR O ENTENDIMENTO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/1993.

INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. PERTINÊNCIA DA PROPOSTA. APROVAÇÃO.

1. Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que: “É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (grifei)

De acordo com a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas na União:



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SEBRAE/PR possui incumbência institucional de fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação.

Quanto a possibilidade de contratação do SEBRAE através de dispensa, assim se posicionou o Tribunal de Contas de Santa Catarina:

“A contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93. Parecer nº COG – 936/93 (TC/SC = Processo nº 21.675/30, in Revista do TC/SC 1/ 94, P.88)”

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

### 2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

#### 2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**.

#### 2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **serviços de treinamento e capacitação em panificação e confeitaria para o público atendido pela Política Municipal de Assistência Social**;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

### “2. Justificativa

*A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, junto com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Central e Nossa Senhora Aparecida, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, famílias e idosos, Casa Lar, vem através deste solicitar abertura de processo licitatório para a contratação de Unidades Móveis Customizadas com mobiliário e equipamentos específicos para a realização de Oficinas de Aperfeiçoamento.*

*A política de assistência social, ao longo dos anos, tem realizado notáveis mudanças nas formas de atendimento à população que dela necessita, além de muitas transformações positivas no seu formato. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem se mostrado um sistema capaz de organizar a política de assistência social, de forma que os serviços, programas, projetos e outras ações se complementem, proporcionando integralidade no atendimento.*

*O SUAS tenta adequar o formato da sua oferta conforme demandas da sua população; com isso, a busca pela efetividade é constante.*

*O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é um exemplo dessa mudança. A sua configuração foi modificada, no sentido*



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*de funcionar conforme as necessidades das famílias, que são público alvo da política de assistência social. Outro serviço da Proteção Social Básica, o SCFV, também foi alvo de reordenamento objetivando sempre um atendimento eficiente.*

*Uma dessas mudanças é o desenvolvimento do trabalho social com famílias através de oficinas e grupos de pessoas, realizados pelo PAIF, SCFV e Beneficiários do Programa Bolsa Família, respectivamente, de acordo com os critérios de cada serviço.*

*Rompendo com ações pontuais e tradicionais, o PAIF desenvolve o seu trabalho social firmado na matricialidade sociofamiliar, preconizada na PNAS (2004), entendendo o conceito de família como: “conjunto de pessoas unidas, seja por laços consanguíneos, seja por laços afetivos e/ou de solidariedade”.*

*Desta forma, não cabe mais o trabalho social com segmentos (criança, mulher, adolescente, idoso), e sim um trabalho integral com a família. O trabalho social com famílias, no contexto do SUAS, passa a ser uma prática profissional e tem caráter científico, baseado no conhecimento e compreensão da realidade e das relações familiares.*

*A concretização do trabalho social com famílias revela-se através de ações, de cunho individual ou coletivo, que devem ser sempre planejadas e avaliadas pela equipe e, principalmente, pelas famílias que usam o serviço. Isso faz com que indivíduos se sintam partícipe de todo o processo para sua emancipação.*

*A oficina com famílias é uma ação planejada, com foco em uma demanda surgida que esteja causando algum impacto no convívio familiar ou comunitário.*

*É uma forma de trabalhar temas comuns, com um conjunto de famílias, de maneira a fomentar o fortalecimento da sua função protetiva e dos vínculos entre seus membros e com a comunidade.*

*Através desta iniciativa pretende-se ampliar a participação do público alvo desta política especialmente no que diz respeito a sua formação e qualificação profissional. O desenvolvimento de “Oficinas de Aperfeiçoamento” é uma forma de viabilizar a implementação das políticas sociais para atendimento deste público alvo. Busca-se oportunizar formação profissional, elevar a autoestima, dar espaço para que estes possam desempenhar suas habilidades, propiciar uma maior participação e comprometimento do público alvo nestas políticas sociais.*

*Entendemos que essa iniciativa de proporcionar Oficinas de Aperfeiçoamento é de grande valia, pois, agregam conhecimento,*



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*desenvolvimento pessoal e social, entre outras. A referida contratação visa atender aos anseios dos usuários, equipe técnica e gestão da Política de Assistência Social, através da promoção de melhoria na prestação dos serviços e na qualidade de vida da população usuária da Assistência Social no município de Chopinzinho, considerando que a busca pela qualificação e atualização profissional é, uma política governamental, que enfatiza a necessidade de ampliar a inserção no mercado de trabalho.*

*Nesta perspectiva, toda iniciativa no sentido da qualificação e aprimoramento profissional deve ser ressaltada, assim, como o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no que diz respeito às condicionalidades de inserção e permanência no Programa e a qualificação da mão de obra, como objetivo a superação da situação de vulnerabilidade e pobreza destas famílias. Para isso é necessário que se fomente ações que contribuam com a qualificação profissional, empoderamento e protagonismo das famílias atendidas e acompanhadas.*

*A oferta de Oficinas de Aperfeiçoamento, como forma de incentivo ao empreendedorismo e promoção social, o município contribui para o amadurecimento educacional e pessoal dos sujeitos, constituindo mudanças no contexto econômico e social da comunidade local. Através da qualificação profissional e social é possível acrescentar melhorias significativas no desenvolvimento econômico do município e ao mesmo tempo oportunizar melhoria da qualidade de vida, com objetivos e metas, inspirados em valores universais da educação para os direitos humanos, contribuindo assim para a formação de uma sociedade democrática e para o desenvolvimento integral do ser humano, através da qualificação e valorização dos usuários atendidos e acompanhados pelo município nesta área social.*

*As Oficinas de Aperfeiçoamento com beneficiários e usuários dos programas sociais, propiciam a problematização e reflexão crítica das situações vividas em seu território, além de questões muitas vezes cristalizadas, naturalizadas e individualizadas. Assim, em conformidade com as diretrizes da Política Pública de Assistência Social e de incentivo a promoção social e qualificação profissional, a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, ofertarão Oficinas de Aperfeiçoamento, de acordo com a demanda apresentada no município e as diretrizes da Política de Assistência Social.*

*Diante do exposto, justifica-se a solicitação de Processo de Licitação para contratação de Unidades Móveis Customizadas com mobiliário e*



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*equipamentos específicos para a realização de Oficinas de Aperfeiçoamento, bem como, todos os insumos a serem utilizados nas práticas didáticas.*

*Sendo o que apresenta o momento, e certos de contar com sua colaboração, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.*

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. *Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na proposta apresentada pela empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI*

3.2. *De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue contratos/NFs celebrados com os Municípios de Marmeleiro e Coronel Vivida - PR."*

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado atende a necessidade do órgão municipal interessado.

#### 2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Não obstante, verifica-se que foram anexados no memorando contratos/notas fiscais de outros entes, devidamente datados e com a completa identificação dos contratantes.

#### 2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

#### 2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

#### 2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

### 2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

### 2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

## 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4062/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa**, o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, para a **prestação de serviços de treinamento e capacitação em panificação e confeitaria para o público atendido pela Política Municipal de Assistência Social**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

#### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 01:** providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contra-



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1328-8DD2-6F8B-DC2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 30/08/2023 20:03:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1328-8DD2-6F8B-DC2C>

## Memorando 17- 4.062/2023

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 31/08/2023 às 14:01:49

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 29/2023.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

DISPENSA\_29\_2023\_PROCESSO\_152\_2023.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	31/08/2023 14:11:53	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	01/09/2023 16:38:29	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0D58-C937-DC2C-A7CD**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 29/2023

Processo nº 152/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.062/2023 requer a Contratação de Unidades Móveis Customizadas com Mobiliário e Equipamentos Específicos para a Realização de Oficinas de Aperfeiçoamento, bem como todos os Insumos a serem utilizados nas Práticas Didáticas, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		
Endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n, Bairro: São Jose		
Cidade: Palmas	CEP: 85.555-000	U.F.: PR
CNPJ: 03.776.284/0034-69		
Representante Legal: Juliani Aparecida Agnes		
CPF: 995.508.570-34	RG: 7.524.124-0 SESP-PR	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação Por Justificativa, com arrimo no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

5.2 – A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família apresentou a seguinte justificativa:

### “2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, junto com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Central e Nossa Senhora Aparecida, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, famílias e idosos, Casa Lar, vem através deste solicitar abertura de processo licitatório para a contratação de Unidades Móveis Customizadas com mobiliário e equipamentos específicos para a realização de Oficinas de Aperfeiçoamento.

A política de assistência social, ao longo dos anos, tem realizado notáveis mudanças nas formas de atendimento à população que dela necessita, além de muitas transformações positivas no seu formato. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem se mostrado um sistema capaz de organizar a política de assistência social, de forma que os serviços, programas, projetos e outras ações se complementem, proporcionando integralidade no atendimento. O SUAS tenta adequar o formato da sua oferta conforme demandas da sua população; com isso, a busca pela efetividade é constante.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é um exemplo dessa mudança. A sua configuração foi modificada, no sentido de funcionar conforme as necessidades das famílias, que são público alvo da política de assistência social. Outro serviço da Proteção Social Básica, o SCFV, também foi alvo de reordenamento objetivando sempre um atendimento eficiente.

Uma dessas mudanças é o desenvolvimento do trabalho social com famílias através de oficinas e grupos de pessoas, realizados pelo PAIF, SCFV e Beneficiários do Programa Bolsa Família, respectivamente, de acordo com os critérios de cada serviço.

Rompendo com ações pontuais e tradicionais, o PAIF desenvolve o seu trabalho social firmado na matricialidade sociofamiliar, preconizada na PNAS (2004), entendendo o conceito de família como: “conjunto de pessoas unidas, seja por laços consanguíneos, seja por laços afetivos e/ou de solidariedade”. Desta forma, não cabe mais o trabalho social com segmentos (criança, mulher, adolescente, idoso), e sim um trabalho integral com a família. O trabalho social com famílias, no contexto do SUAS, passa a ser uma prática profissional e tem caráter científico, baseado no conhecimento e compreensão da realidade e das relações familiares.

A concretização do trabalho social com famílias revela-se através de ações, de cunho individual ou coletivo, que devem ser sempre planejadas e avaliadas pela equipe e, principalmente, pelas famílias que usam o serviço. Isso faz com que indivíduos se sintam partícipes de todo o processo para sua emancipação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A oficina com famílias é uma ação planejada, com foco em uma demanda surgida que esteja causando algum impacto no convívio familiar ou comunitário. É uma forma de trabalhar temas comuns, com um conjunto de famílias, de maneira a fomentar o fortalecimento da sua função protetiva e dos vínculos entre seus membros e com a comunidade.

Através desta iniciativa pretende-se ampliar a participação do público alvo desta política especialmente no que diz respeito a sua formação e qualificação profissional. O desenvolvimento de “Oficinas de Aperfeiçoamento” é uma forma de viabilizar a implementação das políticas sociais para atendimento deste público alvo. Busca-se oportunizar formação profissional, elevar a autoestima, dar espaço para que estes possam desempenhar suas habilidades, propiciar uma maior participação e comprometimento do público alvo nestas políticas sociais.

Entendemos que essa iniciativa de proporcionar Oficinas de Aperfeiçoamento é de grande valia, pois, agregam conhecimento, desenvolvimento pessoal e social, entre outras. A referida contratação visa atender aos anseios dos usuários, equipe técnica e gestão da Política de Assistência Social, através da promoção de melhoria na prestação dos serviços e na qualidade de vida da população usuária da Assistência Social no município de Chopinzinho, considerando que a busca pela qualificação e atualização profissional é, uma política governamental, que enfatiza a necessidade de ampliar a inserção no mercado de trabalho.

Nesta perspectiva, toda iniciativa no sentido da qualificação e aprimoramento profissional deve ser ressaltada, assim, como o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no que diz respeito às condicionalidades de inserção e permanência no Programa e a qualificação da mão de obra, como objetivo a superação da situação de vulnerabilidade e pobreza destas famílias. Para isso é necessário que se fomente ações que contribuam com a qualificação profissional, empoderamento e protagonismo das famílias atendidas e acompanhadas.

A oferta de Oficinas de Aperfeiçoamento, como forma de incentivo ao empreendedorismo e promoção social, o município contribui para o amadurecimento educacional e pessoal dos sujeitos, constituindo mudanças no contexto econômico e social da comunidade local. Através da qualificação profissional e social é possível acrescentar melhorias significativas no desenvolvimento econômico do município e ao mesmo tempo oportunizar melhoria da qualidade de vida, com objetivos e metas, inspirados em valores universais da educação para os direitos humanos, contribuindo assim para a formação de uma sociedade democrática e para o desenvolvimento integral do ser humano, através da qualificação e valorização dos usuários atendidos e acompanhados pelo município nesta área social.

As Oficinas de Aperfeiçoamento com beneficiários e usuários dos programas sociais, propiciam a problematização e reflexão crítica das situações vividas em seu território, além de questões muitas vezes cristalizadas, naturalizadas e individualizadas. Assim, em conformidade com as diretrizes da Política Pública de Assistência Social e de incentivo a promoção social e qualificação profissional, a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, ofertarão Oficinas de Aperfeiçoamento, de acordo com a demanda apresentada no município e as diretrizes da Política de Assistência Social.

Diante do exposto, justifica-se a solicitação de Processo de Licitação para contratação de Unidades Móveis Customizadas com mobiliário e equipamentos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

específicos para a realização de Oficinas de Aperfeiçoamento, bem como, todos os insumos a serem utilizados nas práticas didáticas.

Sendo o que apresenta o momento, e certos de contar com sua colaboração, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na proposta apresentada pela empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

3.2. De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue contratos/NFs celebrados com os Municípios de Marmeleiro e Coronel Vivida - PR.”

## VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O objeto do Termo de Referência será executado entre os dias 05 de setembro e 11 de outubro de 2023.

6.3 – Oficina Presencial de Confeitaria – 80 horas – início 05 de setembro de 2023, término 11 de outubro de 2023, horário das 13:30 as 17:30hs; conforme cronograma do SENAI.

6.4 – Oficina presencial de Panificação Básica – 40 horas – início 05 de setembro de 2023, término 26 de setembro de 2023, horário das 18:30 as 22:30 horas; conforme cronograma do SENAI.

6.5 – Oficina presencial de Elaboração de Salgados – 40 horas – início dia 27 de setembro de 2023, término 11 de outubro de 2023, horário das 18:30hs as 22:30hs; Conforme Cronograma do SENAI.

6.6 – Oficinas Presenciais de Confeitaria, Panificação Básica, Elaboração de Salgados totalizando no mínimo 160 (cento e sessenta) horas. Executadas conforme cronograma do SENAI.

6.7 – Local a ser realizado as oficinas: Praça Ginásio Deonisto Debona, Rodovia Guilherme Kantor, 1350, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho- PR. Considerando que a empresa contratada deverá instalar a unidade móvel no local indicado ao menos 2 dias que antecedem ao início das oficinas presenciais.

6.8 – Profissional responsável pela realização das oficinas de aperfeiçoamento: Senhor Jorge Picolli.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.10 – A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: 08.02.082440004.2.043.3.3.90.39 (2015) F: 000, 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2020) F: 934, 08.02.082440005.2.044.3.3.90.39 (2231) F: 940.

7.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da de Assistência Social, Mulher e Família.

8.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, CPF: 060.597.929-44, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, CPF: 603.268.599-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 152/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 29/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

9.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

9.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

9.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

9.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.2 – Do Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.2.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestão do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestão do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 31 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Helder Felipe Klassen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Oficina Presencial	01	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Panificação e Confeitaria - 160 horas - Modalidade Unidade Móvel</b></li><li>• <b>Confeitaria – 80 horas</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Teoria sobre Confeitaria; Preparo de Massa para Tortas Doces e Salgadas; Preparo de Bolos Simples; Preparo de Massas Quebradiças; Preparo de Massas Aeradas; Preparo de Salgados; Preparo de Bolos Recheados e Decorados, Preparo de Recheios.</li></ul></li><li>• <b>Panificação Básica – 40 horas</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Teoria sobre Panificação; Preparo de Receitas de Pão</li></ul></li><li>• <b>Elaboração de Salgados – 40 horas</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Teoria para elaboração de salgados; Preparo de Recheios; Preparo de Salgados; Salgados com massas Quebradiças.</li></ul></li><li>• Turmas para 16 alunos;</li><li>• Profissional responsável: Sr. Jorge Picolli;</li><li>• Insumos e materiais didáticos necessários para realização das oficinas sob responsabilidade de fornecimento da empresa contratada</li></ul>	37.800,00	37.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 37.800,00</b>	



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D58-C937-DC2C-A7CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/08/2023 14:11:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 01/09/2023 16:38:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D58-C937-DC2C-A7CD>

**Memorando 18- 4.062/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 31/08/2023 às 14:04:20

Ratificação da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 29/2023.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

RATIFICACAO\_DL\_29\_2023.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	31/08/2023 14:12:31	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3411-7D1D-C964-63A3**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 29/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 29/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	03.776.284/0034-69	R\$ 37.800,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 31 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3411-7D1D-C964-63A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/08/2023 14:12:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3411-7D1D-C964-63A3>

## Memorando 19- 4.062/2023

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 04/09/2023 às 14:59:21

Contrato nº 258/2023.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

assinado\_Contrato\_258\_2023\_SERVICO\_DE\_APOIO\_AS.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	04/09/2023 15:08:36	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Edson Luiz Cenci	04/09/2023 15:22:11	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Edina Accorsi	04/09/2023 15:40:15	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Zeli Terezinha Soares de F...	04/09/2023 16:42:11	1Doc	ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS CPF 603.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **98E9-CCBF-48B3-7632**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 258/2023

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/n, Bairro: São Jose, no município de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0034-69, telefone (41) 3271-9000, neste ato representada legalmente pela Senhora Juliani Aparecida Agnes, portadora do CPF 995.508.570-34 e do RG 7.524.124-0 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 29/2023, Processo Licitatório nº 152/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Oficina Presencial	01	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Panificação e Confeitaria - 160 horas - Modalidade Unidade Móvel</b></li><li>• <b>Confeitaria – 80 horas</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Teoria sobre Confeitaria; Preparo de Massa para Tortas Doces e Salgadas; Preparo de Bolos Simples; Preparo de Massas Quebradiças; Preparo de Massas Aeradas; Preparo de Salgados; Preparo de Bolos Recheados e Decorados, Preparo de Recheios.</li></ul></li><li>• <b>Panificação Básica – 40 horas</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Teoria sobre Panificação; Preparo de Receitas de Pão</li></ul></li><li>• <b>Elaboração de Salgados – 40 horas</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Teoria para elaboração de salgados; Preparo de Recheios; Preparo de Salgados; Salgados com massas Quebradiças.</li></ul></li><li>• Turmas para 16 alunos;</li></ul>	37.800,00	37.800,00

Esse documento foi assinado por Juliani Aparecida Agnes. Para validar sua assinatura e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/M8AWK-YX6YH-4K5XC-CFFLX>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Jorge Picolli;  • Insumos e materiais didáticos necessários para realização das oficinas sob responsabilidade de fornecimento da empresa contratada		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 37.800,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: 08.02.082440004.2.043.3.3.90.39 (2015) F: 000, 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2020) F: 934, 08.02.082440005.2.044.3.3.90.39 (2231) F: 940.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O objeto do Termo de Referência será executado entre os dias 05 de setembro e 11 de outubro de 2023.

4.2. Oficina Presencial de Confeitaria – 80 horas – início 05 de setembro de 2023, término 11 de outubro de 2023, horário das 13:30 as 17:30hs; conforme cronograma do SENAI.

4.3. Oficina presencial de Panificação Básica – 40 horas – início 05 de setembro de 2023, término 26 de setembro de 2023, horário das 18:30 as 22:30 horas; conforme cronograma do SENAI.

4.4. Oficina presencial de Elaboração de Salgados – 40 horas – início dia 27 de setembro de 2023, término 11 de outubro de 2023, horário das 18:30hs as 22:30hs; Conforme Cronograma do SENAI.

4.5. Oficinas Presenciais de Confeitaria, Panificação Básica, Elaboração de Salgados totalizando no mínimo 160 (cento e sessenta) horas. Executadas conforme cronograma do SENAI.

4.6. Local a ser realizado as oficinas: Praça Ginásio Deonisto Debona, Rodovia Guilherme Kantor, 1350, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho- PR. Considerando que a empresa contratada deverá instalar a unidade móvel no local indicado ao menos 2 dias que antecedem ao início das oficinas presenciais.

4.7. Profissional responsável pela realização das oficinas de aperfeiçoamento: Senhor Jorge Picoli.

4.8. A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.9. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 152/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 29/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestão do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

Esses dados foram assinados por Juliani Aparecida Agnes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/M8AWK-YX6YH-4K5XC-CFFLX>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

Esse documento foi assinado por Juliani Aparecida Agnes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/M8AWK-YX6YH-4K5XC-CFFLX>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestão do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão precatória.

Este documento foi assinado digitalmente por Agnes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/M8AWK-YX6YH-4K5XC-CFFLX>

Assinado por 4 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI e ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/98E9-CCBF-48B3-7632> e informe o código 98E9-CCBF-48B3-7632





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social, Mulher Família.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, CPF: 060.597.929-44, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, CPF: 603.268.599-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Esse documento foi assinado por Juliana Aparecida Agnes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/M8AWK-YX6YH-4K5XC-CFFLX>

Assinado por 4 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI e ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/98E9-CCBF-48B3-7632> e informe o código 98E9-CCBF-48B3-7632



212/222

1Doc:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 31 de agosto de 2023.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
Juliani Aparecida Agnes – Representante Legal  
Contratada

Edina Accorsi  
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli  
Fiscal do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: M8AWK-YX6YH-4K5XC-CFFLX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Juliani Aparecida Agnes - Signatário (CPF \*\*\*.508.570-\*\*) em 04/09/2023 14:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.137.63.130	Não disponível
Autenticação	juliani.agnes@sistemafiep.org.br
Email verificado	
dLIHOk+wqakg38/ecAjU7F+yIUU3GrwhfH7sKfBKsc8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/M8AWK-YX6YH-4K5XC-CFFLX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98E9-CCBF-48B3-7632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 04/09/2023 15:08:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/09/2023 15:22:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 04/09/2023 15:40:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS (CPF 603.XXX.XXX-34) em 04/09/2023 16:42:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/98E9-CCBF-48B3-7632>

**Memorando 20- 4.062/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 04/09/2023 às 15:00:13

Extrato do Contrato nº 29/2023.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_de\_Contrato\_258\_2023\_DL\_29\_2023\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/09/2023 15:22:45	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8712-7D4A-4E08-CDCE**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 258/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. CNPJ: 03.776.284/0034-69. Objeto: Contratação de Unidades Móveis Customizadas com Mobiliário e Equipamentos Específicos para a Realização de Oficinas de Aperfeiçoamento, bem como todos os Insumos a serem utilizados nas Práticas Didáticas. Valor: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 29/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2015) FONTE: 000, (2020) FONTE: 934, (2231) FONTE: 940. Data da assinatura 31/08/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Juliani Aparecida Agnes, pela Contratada.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8712-7D4A-4E08-CDCE> e informe o código 8712-7D4A-4E08-CDCE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8712-7D4A-4E08-CDCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/09/2023 15:22:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8712-7D4A-4E08-CDCE>

**Memorando 21- 4.062/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 05/09/2023 às 09:25:23

Em anexo as publicações.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_de\_Contrato\_AMP.pdf

Ratificacao\_AMP.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 258-2023 - DL 29-2023**

Espécie: Extrato do Contrato nº 258/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. CNPJ: 03.776.284/0034-69. Objeto: Contratação de Unidades Móveis Customizadas com Mobiliário e Equipamentos Específicos para a Realização de Oficinas de Aperfeiçoamento, bem como todos os Insumos a serem utilizados nas Práticas Didáticas. Valor: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 29/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2015) FONTE: 000, (2020) FONTE: 934, (2231) FONTE: 940. Data da assinatura 31/08/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Juliani Aparecida Agnes, pela Contratada.

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:**B746E132

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/09/2023. Edição 2851  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RATIFICAÇÃO DL 29-2023**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 29/2023**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 29/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	03.776.284/0034-69	RS 37.800,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 31 de agosto de 2023.

***EDSON LUIZ CENCI***

Prefeito

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:**F651EE7B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/09/2023. Edição 2851

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>